

midas, oratorios, nem a capellas: & leuaram consigo, ou mandaram seus filhos, & filhas, & criados, ao menos de dez annos pera cima a ouuir missa inteira, saluo aquelles que forem necessarios ficar pera o seruiço, & guarda de casa, reuezando porem, ora huns, ora outros. E o que nam vier, o Abbade, ou Cura, o penitenciara no q̄ lhe parecer segundo a culpa, o que fara arrecadar ao sancristam, ou mordomo da Igreja pera a fabrica della, & sendo filhos, ou criados, penitenciaram a seus pays, ou amos: & se lançara em hum mealheiro que pera isso auera, & nesta nossa See, no cepo, em que lançam as penitencias dos Jejús: & os euitaram se forem reueis: & lhe conheceram do impedimento se o tiuerem.

1 **¶** E defendemos aos ditos Reitores, & Curas que nam consintam em suas Igrejas fregues alheo nos ditos dias, saluo se por caso de necessidade se achar a hy, & nam puder yr ouuir Missa a sua freguesia por ser longe, ou vier a hy a algum baptismo, voda, ou festa, ou outra qualquer necessidade.

2 **¶** E quando em algum mosteiro, ou Igreja ouuer pregaçam nos ditos dias, o Abbade, Prior, Prelado, & superior da tal Igreja, ou mosteiro tera tal ordem que a mande começar a horas que a possam ouuir os fregueses das outras Igrejas, sequiserem, & yr a sua Parrochia ouuir Missa, a qual se começara acabada a pregaçam, & hum, & outros teram tal ordem que todo se faça a seruiço de Deos, & bem de seus fregueses.

3 **¶** E mandamos aos Abbades, & Reitores das Igrejas Parrochiaes de nosso Bispado, que per sy, & seus capellaes em todos os domingos, & festas que per esta nossa Constituiçam mandamos guardar, façam dizer Missa da propria festa, pera que os fregueses a vam ouuir, como sam obrigados, sob pena de pagar o q̄ nam cumprir, cinquenta reis, por cada Missa, pera a fabrica da Igreja, & sendo negligentes, todas as festas de hum anno, pagaram dous cruzados pera a See, & meirinho, a fora os cinquenta reis que por cada Missa pera a fabrica da Igreja hao de pagar. E porem se algũa Igreja tiuer tam pouca renda, que nam possa cumprir este encarreço de todas as Missas, o Abbade nolo faça a saber, & nos proyeremos como for seruiço de Deos.

- 4 ¶ E nenhum sacerdote, nem religioso de nosso Bispado poderá dizer Missa na nossa See, nem em outra Igreja Parrochial aos domingos, & festas de pois que se começar a Missa do dia ate ser acabada a offerta, & estaçã della, nem menos a dirá nella nossa See do Porto em quanto estiuerem á pregaçam, nem fará recebimento algum de noyuos ate ser acabada. E o sacerdote que o contrario fizer, pagará por cadauez cinquenta reis, & a mesma pena auerá o Sancristam que lhe der ornamentos pera isso, saluo auêdo necessidade de se dar o Sãctissimo Sacramento a algum enfermo, que no tal caso, onde nam ha Sacratio, se poderá celebrar antes da dita hora.

¶ CONSTITUICAM TERCEIRA.

Que nos dias que se mandam guardar, nam pesquem nem talhem carne, nem cacem, nem tyrem argoço, nem abram tendas, nem vendam outras cousas, inda que sejam de mantimento ate acabada a pregaçam nesta Cidade, & nas outras Igrejas, ate levantar a Deos.

Somos enformado que muytos de nossos subditos que brantam os dias, & festas q̄ pera louuor de Deos se mandam guardar, é pescar ^{Pera o porto.} assy nos rios, como no mar, indo lançar redes, tresmalhos, vargas, & per outras maneiras pescando: & porque os prelados nossos predecessores defenderam isto per suas prouisoões, & Constituições compenas, sem poderem euitar o tal peccado: querendo nos a ello ora prouer cõ o remedio que nos pareceo mais cõueniente, defendemos que pessca algũa nam pesque, nem vã pescar com redes, nem sem ellas nos ditos dias sob pena de quinhentos reis por cada vez.

- 1 ¶ E defendemos mays que nos ditos dias nenhum barquero parta cõ sua barca desta Cidade sob pena de cem reis que o arraes pagará, mas isto nam se entenderá nas barcas da passajem deputadas pera nos dias de festa passarem nesta Cidade.

- 2 ¶ Item nenhum carniceiro, nem enxerqueiro nos ditos dias matará, né venderá, né esfolara carne: & poré, se algũa carne lhes ficar por veder do

- do dia dantes, a poderam vender de pois do comer, das portas a dentro nam matado, nem effolando outra de nouo. E quem o contrario fizer pagara de pena duzentos reis.
- 3 ¶ E os caçadores cadimos, que caçam pera vender, se caçarem nos ditos dias, pagaram duzentos reis por cadauez: & se caçarem ante Missa, pagaloam com o dobro: & os outros pagaram cinquenta reis se caçarem ante Missa.
- 4 ¶ E os que forem buscar agua em os ditos dias antes da Missa da terça em cantaros, talhas, ou caldeiras, pagaram cinco reis.
- 5 ¶ E os que lauarem panos antes da Missa pagaram cinquenta reis.
- 6 ¶ E o que albardar encaualgadura pera yr caminho, & trabalhar pagara cem reis.
- 7 ¶ E o ferrador que ferrar nos ditos dias sem vrgente necessidade, pagará por cada vez cinquenta reis.
- 8 ¶ Item defendemos que nenhũa pessoa nos ditos dias venda pão, vinho, pescado, carne cozida, nem assada, mostarda, tripas, fruta, verfas, & especiaria, nem outra cousa algũa ate nesta Cidade sayrem da pregação, & nas outras partes do Bispado ate aleuantar a Deos sob pena de cem reis.
- 9 ¶ Item nam abriram tendas, nem boticas assi de panos, como de marçaria, & de quaes quer officiaes mecanicos pera nos ditos dias venderé: & se vender quiserem, será com a porta fechada, & dentro de casa honestamente, & de pois do comer, saluo se for Boticayro, q̄ por necessidade ha de vender aos enfermos, & quem fizer o contrario pagará por cada vez cem reis.
- 10 ¶ E o meirinho tera cuidado de demandar as ditas penas, & prouar os que nellas encorem, & os citar, & dar em rolaõ prometer pera os demandar: & do que contra elles ouuer por sua industria, será ametade pera elle, & a outra metade pera a fabrica de nossa Sé: & o que se ouuer sem industria do dito meirinho, será tudo pera a mesma fabrica.
- 11 ¶ E pera que isto se prouēja melhor, mandamos que quando o meirinho nam demandar as ditas penas em oyto dias do dia que nellas encorreré, o porteiro dante o nosso vigairo, as poderá requerer, & fazer de-

- demandar : & auer dellas o que o meirinho auia de auer.
- 12 ¶ E nos lugares, onde nam eltiuer meirinho, o cura da Igreja as arrecadará pera a obra da See, & euitará os que nam quiserem pagar remetendoos ao nosso vigairo geral pera lhas fazer pagar, & o que assy arrecadar, poerá a bom recado lançandoo em o mealheiro das penitências pera ser entregue ao prouedor da fabrica com o mays.
- 13 ¶ E o meirinho sera auisado que nam faça conuença com os carniceiros, nem pessoas conteudas nesta constituicam pera os deixar vender, dissimulando a execuçam sob pena de pagar pela primeira vez que se achar que dissimulou as penas em quatro dobro, & ser suspenso do officio por tres meses: & pela segunda perdera o officio.
- 14 ¶ E esta Constituicam se nam entenderá nos passageiros, aos quaes se podera vender, ferrar, & albardar, & dar o mays necessario pera o caminho, com tanto que se faça depois de ouuir Missa secreta mente dentro em casa, que se nam veja de fora.
- 15 ¶ E outro sy por necessidade poderam nos ditos dias, & festas cozer fornos, & moer farinhas, tirando nas festas de nosso Senhor, & de nossa Senhora todo o dia: & os domingos ante Missa.
- 16 ¶ E os que trabalharem em outras cousas, & trabalho que nam seja das que estam prouidas nesta Constituicam, o Reitor, ou Cura os penitenciará como lhe parecer, respeitando a culpa & contumacia, o que se lançará no mealheiro das quatro temporas, & na nossa See, no cepo.

¶ Titulo Duodecimo da Prohibicam da carne, & cousas de leite na Quaresma, & dias de Jejum.

¶ CONSTITVICAM. PRIMEIRA.

Que os officiaes do regimento secular ordenem que se nam venda carne na Quaresma, ou dias de Jejum que nam for necessaria pera os do entes.

Pera o
povo.



OR que nam somente deuemos de euitar os peccados de nossos subditos, mas tambem as occasiões de cayr nelles, amoestamos sob pena de excomunham aos almotaceis, e a quaes quer outros officiaes a que pertencer, desta cidade, villas, & lugares deste Bispado ordenem que se nam venda carne no assougue, praça, ruas em tempo da Quaresma, & em outros dias defesos, que nam for necessaria pera doentes, como he carneiros, cabritos, galinhas, frangãos, & outra semelhante, que conste ser mays pera remedio dos enfermos, q̄ pera peccados dos saõs.

¶ CONSTITVICA M SEGVNDA.

Que na Quaresma se nam pregoem ouos, leite, manteiga & queijos frescos.

Pera o
povo.

AMoestamos & mandamos sob pena de cem reis pera o meyrinho, que nenhũa pessoa desta Cidade, & Bispado em qual quer parte ande na Quaresma vendendo, & apregoando pelas ruas, praças, & outros lugares publicos, ouos, leite, manteiga, ou queijos frescos: porque pois estas cousas sam per direito prohibidas no dito tempo, grande desobediencia he, quando a Igreja obriga a jejuns, andalas vendendo & a pregoando publica mente, & com elles conuidando a peccado, principalmente na Quaresma.

¶ CONSTITVICA M TERCEIRA.

Da licença com que os doentes que nam estiverem em cama poderam comer carne em dias defesos.

Pera o
povo.

QVal quer pessoa, a que parecer, que por sua indisposiçam tem neccesidade de comer carne na Quaresma, & outros dias defesos pela Igreja, nam estando doente em cama, auerá certidam do fisico em

em

em que declare por juramento a necessidade que tem, a qual apresentara aos, ou ao nosso Prouisor, & lhe sera dada licença temporal pelos dias que na dita certidam forem declarados, & bem parecer, reservando sempre as festas feiras, quanto for possivel, da qual usara com muyta modestia & temperança em lugar que nam seja publico, por evitar escandalo das pessoas que nam sabendo a causa, & licença a virem comer em tempo prohibido, & nos lugares do Bispado affastados desta Cidade por espaço de duas legoas, onde nam ouuer fisico, os Abbades, Reytotes, & Curas das Igrejas, tomando enformação bastante, poderam dar as ditas licenças por espaço de oyto ou dez dias, somente às pessoas que lhes parecer sobre o que muyto lhe encarregamos a consciencia. E se algũa pessoa nam estando doente em cama comer carne no dito tempo, sem a dita licença, procedersea contra ella grauemente com a pena que sua culpa merecer. E amoestamos aos Medicos, & çirurgiões que quando derem as taes certidões, o façam com muyta aduertencia, & justa causa, & nam com facilidade, sob pena, que fazendo o contrario, se procedera contra elles como sua culpa merecer.

¶ CONSTITVICAM QVARTA.

Que os que tem estalajem, tauerna, ou venda, em que dam de comer aos caminhanes, nam dem, nem vendam carne nos dias defesos, saluo com licença em caso de necessidade.

POR que os que consintem, & fauorecẽ males, & peccados, igualmente peccam, & merecem ser castigados como os proprios delinquentes, amoestamos, & mandamos a todas as pessoas que nesta Cidade, & Bispado tiuerem estalajem, tauerna, ou venda, ou casa em que dem pouxada, ou de comer aos caminhanes, ou naturaes da terra, nam consintam que comão carne em suas casas, nem cousa algũa de leite, nem lha vendão pera em outra parte a comerem nos dias em q̃ pela Igreja he defeso, saluo mostrandolhe pera isso nossa licença, ou de

Pera o
povo.

G nosso

nosso Prouisor, sendo nesta Cidade: & sendo fora della, do Reytor, ou Cura da freguesia em que a tal estalajem, tauerna, ou venda estiuer: & nam sendo presentes, bastará escripto do Vigairo, ou Cura donde o enfermo vier: E qualquer que o contrario fizer se lhe dará a pena, & castigo, que por sua culpa, & desobediencia merecer.

I E porque somos informados que ainda há algũas pessoas que com pouco temor de Deos, & obediência da Igreja comê nos sabbados verde, figado, & meudos de carne sem licença; mandamos em virtude de obediencia, & de serem castigados com rigor, que nenhũa pessoa coma as ditas coufas nos ditos dias de sabbado, nem em outro algũ prohibido pela Igreja, & os Curas euitem dos officios diuinos aos taes q̃ nisso acharem comprehendidos, & os nam admittam até pagarem cêreis pera a fabrica da Sé, & obras dessa Igreja, & denunciaram dos q̃ não se emendarem, ao nosso Prouisor, ou Vigayro Géral.

Titulo. 13. Dos Abbades, Reytors, & Curas.

CONSTITUICÃO PRIMEIRA.

Que os Abbades, & Beneficiados que tem cura de almas residam pessoalmente em suas Igrejas: & os que sam escusos da residencia, os seus Curas abitem na freguesia, & ajão selarios cõpetetes.

Pera os
Abba-
des Rei-
tores
Curas.



Pois temos dito dos Sacramétos, susceſsiuaméte se deue dizer dos Abbades, Reytors, & Curas que os hão de ministrar, & que os que estão auzentes de suas Igrejas, & beneficios, não podem exercitar o dito officio: & se fazem indignos da sustentação que tem: E ainda q̃ os taes beneficiados auzentes de suas ouelhas, deixé Curas, & Capelães, que em seu nome as guardé, & appascenté, sabemos, pelo que vemos por experiencia, que os taes como mercenarios, cujas ouelhas nam sam proprias, aynda que vejam vir o Lobo, conuem a saber o Demonio, q̃ cõ peccados quer catiuar as almas dos fieis, as desemparão, tendo

tendo may's cõta com o proueito tẽporal que dos fregueses esperão q̃ com o pasto Spiritual, que com todas suas forças lhes deuiam procurar querendo nisto prouer, como a nosso officio pastoral pertence, & com effeyto cumprir, & executar o que por muytos concilios vniuersaes, & em especial pelos sagrado concilio Tridẽtino he determinado sobre ^{Seß. 23.} a obrigaçam dos beneficios curados: & declarados todos os que ao pre ^{cap. 1.} sente tem, ou ao diante tiuerem Igrejas, ou beneficios com cura de almas, serem obrigados a residir pessoalmente: & deixãdo de residir peccam mortalmente, & per esse mesmo feito, sem outra sentença, nem declaraçam, não fazem seus os frutos que repartidamente lhes poderiam pertẽcer pelo tempo que forem ausentes: nem com boa consciencia os podem ter, nem auer antes sam obrigados restituilos à fabrica da Igreja, ou aos pobres: o que se elles nam cumprirem, nos o faremos cumprirem sem embargo de qualquer conuençam, ou composiçam per qualquer via feyta sobre os taes fruytos, saluo ausentandosse per poucos dias que serã hũ mes, ou ao mais dous meses continuos, ou interpolados em cada hũ anno, porque por este tempo, tendo algũa causa, o poderã fazer sem serem obrigados a nos pedirem licença, ficãdo a Igreja prouida de Cura, não sendo na Quaresma. E no tẽpo que for ausente, poderã poer por sy em sua Igreja hũ capellão, ou Cura cõfessor approuado, sem mais tirar carta de Cura pera seruir por elle, & não sera Frade, monje né Conego regrante: & não o peçdo pagará hũ cruzado.

¹ ¶ Porem tendo algũ dos sobreditos vrgente necessidade de se ausentar, sendoperãte nos alegada, & puada causa justa, nos lhe daremos pera isso licẽça pelo tẽpo que justo parecer, ficãdo em tal caso em seu lugar cura idoneo per nos approuado cõ cõueniẽte porçãõ pera sua sustentaçã.

² ¶ E sendo algũs requeridos sobre auerem de residir (inda que seja per edito, & não pessoalmẽte) & não obedecerẽ, se procederã contra elles por censuras Ecclesiasticas, & per socrestõ & perdimẽtos de fruytos, & outros remedios de direyto atẽ a priuaçãõ das ditas Igrejas, & Beneficiõs, sem embargo de qualquer priuilegio, licença, familiaridade, & exẽpçãõ (inda que seja per rezãõ de outro qualquer beneficio) & sem embargo de qualquer pacto, & estatuto (inda que seja por qualquer modo jurado, & confirmado) & custume immemorial, & de qualquer

- appellaçam, ou inhibiçam, segūdo no dito concilio Tridétino se cõte.
- 3 ¶ E mandamos que nenhūs fruitos sejam entregues, sem nossa especial licença aos que nam forem residentes nas ditas Igrejas, & beneficios curados, & os Curas das ditas Igrejas o façam saber a nos, ou a nosso Prouisor pera nisso prouermos como for justiça.
 - 4 ¶ E porem as penas desta Constituyçam, nam auerám lugar nos que estudarem em estudo g'eral com nossa licença, por espaço de sete Annos, conforme a direito: nem os enfermos de tal enfermidade, que seja bastante causa, pera nam seruirem pessoalmente. E nestes casos se prouera de Cura idoneo, com que a Igreja nam padeça detrimento no espiritual, & temporal, & comporçam competente pera sua sustentaçam, como dito he.
 - 5 ¶ E quando por algũa causa legitima, algum dos ditos Beneficiados tiuer licença pera nam residir, mandamos que a dita licença lhe não valha per mays de hum Anno, pera que sejamos enformados em cada hum Anno dos Beneficiados que estão ausentes de seus beneficios, & consideremos se dura aynda a causa pera que licitamente possam vsar da dita licença.
 - 6 ¶ E assy tambem mandamos que quando algum dos ditos beneficiados tiuer bulla apostolica pera nam residir por algũas causas temporales, sem embargo de nos serem appresentadas as ditas bullas, antes de vsar dellas, pera vermos se foram impetradas por causa, & enformaçam verdadeira, com tudo em cada hum Anno, será o tal beneficiado obrigado a nos tornar a mostrar as ditas bullas, pera que de nouo nos é formemos se duram aynda as ditas causas porque foram impetradas, E os beneficiados que sem fazer o sobredito quizerem vsar das ditas bullas, ou licenças, serão condenados nas mesmas penas, como se estiuissent ausentes sem terem bulla, ou sem licença algũa, & os ditos beneficiados, que assy per bulla, ou per licença nam residirem em suas Igrejas, serão obrigados a appresentar a nos, ou a nosso Prouisor Cappellão idoneo, que em seu nome tenha Cura das almas: o qual tirará sua carta de Cura em forma, do dito nosso Prouisor: & nam o appresentando assy, auemos por condenado o dito beneficiado em dous mil reys pera a Sé, & Meyrinho, & damos licença aos fregueses que

que elles o appresentem, & o nosso Prouisor lhe passe carta de Cura, á sua appresentaçam, por aquelle Anno: & nam appresentando huns, & outros em quinze dias, o nosso Prouisor o pora. E depouys de algũ ser prouido da Cura, nam poderá ser tirado della pelo Abbade, ou Reytor, dado que venha residir, saluo se lhe pagar primeyro o estipendio do dito anno por inteiro.

7 ¶ E os Capellães, & Curas assy appresentados, a que forem passadas cartas de Cura pera curarem algũas Igrejas, seram obrigados a fazer sua abitaçam na freguesia da Igreja de que sam Curas, pera que possam ser achados a todo tempo que for necessario, & firuam seus fregueses sem defeito, nem detrimento das almas. E se a freguesia estiuer diuidida em muytas aldeas, lugares, & casaes, viuirám no lugar q̄ estiuer mais perto da Igreja, onde hão de ministrar os Sacramentos. E se em outro lugar quiserem viuer mais affastado por ser mais cóueniente pera sua abitaçam, podeloam fazer, con tanto que nam seja mays de mea legoa da dita Igreja: & porem o nosso Prouisor, Vigayro, sendolhe alegada justa causa, poderá dar licença até hũa legoa. E o que o contrario fizer, pagará mil reis, ametade pera a Sé, & a outra pera quem o a cusar.

8 ¶ E auendo nos respeito a como os fruitos das Igrejas foram ordenados pera quem administrar os Sacramentos: & como o trabalho dos Abbades, & Reitores que nam residem, nem curam, fica aos Capellães, & Curas, os quaes se não tiuessem alimentos sufficientes, se occuparião em outras temporaes, & não nas que conuem a seu cargo, & officio sacerdotal, nem se acharião idoneos, & os que o fossem, nam poderião abitar nas freguesias a que os obrigamos; & auendo també respeito ao exame q̄ mandamos ao nosso Prouisor que faça aos Curas appresentados das qualidades que hão de ter, pera lhe ser passada sua carta; & a enformação que temos tomada de quanto cumpre prouer sobre os selarios, & estipendios dos ditos Curas: conformandonos cõ o decreto prouincial, ordenamos, & mandamos que os ditos Curas ajão o selario cõpetente, & sufficiente que lhe será taxado por nos, ou nosso Prouisor, ou Visitador: a qual taxaçam nam sera menos de seis mil reis em cada hum anno, a fora o pee do altar, & suas emmentações; o

qual estipendio será pago aos ditos Curas ás terças do anno: conuem a saber, Natal, Paschoa, & Sam Ioam, & nam lhes pagando, o Abbade, Reytor, ou seu Rendeiro passados os termos, lhe será pago o q̄ ouuerem de auer em dobro: & per esta lhe damos licença que possam mandar embargar, & socrestar os fruitos, & rendas pera serem pagos. E encomendamos muyto ao nosso Vigayro, ou Visitador quando visitarem que sejam nisto muyto curiosos, & façam tudo cumprir com as penas que lhes parecerem necessarias. E sendo caso que o Visitador, alem do sobredito, mande pagar mays salario do que for justo, o Reytor, ou Abbade nolo fará a saber ou a nosso Prouisor, ou Vigayro pera o desagrauarmos como for rezáo & justiça.

- 9 ¶ E por obuiar a cobiça de alguns Abbades, Reyttores, ou Comendadores & nam deixar vir em desprezo, o officio Sacerdotal, conformandonos com o mesmo concilio prouincial, ordenamos, & mandamos, que nenhũ Cura aceite menos estipendio do que por nos, ou nossos officiaes for taxado sob pena de suspẽsam *a diuinis*, & de dez cruzados, & que nam alargue ao Abbade, ou Reytor, da Igreja, onde for Cura, o pé do altar, nem parte delle, né dos benefices que por seu officio de Cura lhe pertencem, saluo quando o dito Abbade, ou Reytor, juntamente seruir com elle na mesma Igreja. E o dito Abbade, Reytor, ou Comẽdador que tomar, ou descontar ao seu Cura, ou Capellam algũa cousa do sobredito salario, pé de altar, ou benefices, encorrão na mesma pena sobredita. & a mesma pena auerão hũs, & outros fazêdo pacto, & concerto de leuarẽ o pé do altar, ou parte delle, ou dos benefices, ou outra pessoa de seu mandado, alẽ do dito pacto, por palaura, ou por escrito, ser em sy nenhũ, & de nenhũ vigor. E mandamos ao nosso Visitador que cõ muyta deligencia se enforme do sobredito.

CONSTITVIÇAM SEGUNDA.

Que calidades, & sufficiencia ham de ter os que tiuerem Cura de almas, & do exame que se lhes deue fazer.

E pelo

E P E L O muito que importa pera a saluacão das almas, & descargo das consciencias, serem os Curas os que deuem, & terem sufficiencia, & habilidade necessaria pera vsar a arte das artes, que he reger, & ajudar a saluar almas, encarregamos muyto estreitamente a consciencia do nosso Prouisor, ou de qual quer outra pessoa a quem for cómetido dar licenças pera curar, que tenha muyto especial cuidado que se não dem as ditas licenças, sem serem primeyro examinados com toda diligencia, & terem as partes pera isso necessarias.

E por tanto declaramos que os que ouuerem de ser prouidos de Cura de almas, sejam primeyro examinados se sam canonicamente ordenados. E sendo de fora de nosso Bispado, se trazem demissoria de seus prelados, & se sabem honestamente ler, & escreuer, & distinctamente ler, & reger o breuiario: & cantar canto cham, & se sabé dizer missa, & as cerimoniaes do ceremonial Romano, & fazer estaçam, & ensinar aos fregueses o que nestas Constituyções está mandado: & se sabem quantos, & quaes sam os Sacramétos, & quaes de necessidade, & quaes de vontade: & a intençam que ha de ter o ministro: & se sabe ministrar o Sacramento do baptismo, & da confissam com a absoluição dos peccados: & da excomunhão, & os Sacramentos da comunhão, & extrema vnçam: & quaes sam os casos ao Papa, ou a nos reseruados: & quando trazem os peccados annexa excomunhão, ou obrigaçam de restituir. E lhe verá o aspecto, & discriçam, & se informará se he pessoa virtuosa, pacifica, & honesta, & de bons costumes, & exemplo, a qual enformaçam tomará sumariamente de pessoas que o conheçam, ou cõ elle conuersem, ou certidam authentica que disso trouxer, & se tem Breuiario de seu, ou alguns tratados de confições, como sam Manual, ou Compendio de Nauarro, Sūma Cayetana, & estas nossas Cõstituyções: & se tem sobrepelis, loba, ou vestido decente pera Clerigo, & encorrendo estas qualidades no que se appresentar pera Cura, lhe mandará passar sua carta, & porein sempre será preferido o do Bispado ao de fora, concorrendo ambos, & tendo as mesmas qualidades, & esta preferencia se entenderá quando o Abbade, ou seu Procurador não appresentarem Capellam. E fora deste caso, sempre os mais idoneos serão preferidos aos menos idoneos.

Titulo Decimo tercio.

- 2 ¶ E nam se passará da qui em diante cura a nenhum Frade, nê m monje, nem Conego regrante que for obrigado a seruir em Mosteyro, né a Beneficiado obrigado a seruir em Igreja, salvo se a Cura for em Mosteyro, ou Igreja, onde tem a tal obrigação de seruir: o que se nam entenderá em os Beneficiados de sancta Marinha de Villa Noua de Gaya, auendo respeito ao pouco estipendio que tem.
- 3 ¶ E as ditas qualidades se há de auer nos curas cõ mais rezam as deue tambem auer nos que hão de ser confirmados em beneficios.
- 4 ¶ E posto que depois de hum approuado por sufficiente, parece nam ter necessidade de nouo exame: por que temos por esperiencia que tendo pera sy que nam hão de ser examinados, se descuidam do estudo, & de habiles vem a ser inhabiles: encomédamos muy estreitamente que a nenhum se dé carta de cura, sem primeyro ser examinado na sciencia, sõmente de tres em tres annos: & nam se mandará correr folha, se não quando se liurar de algũa culpa.
- 5 ¶ E o Escriuão da camara terá hum liuro em que escreua os que leuaré cartas de cura, & em que tempo, & pera que Igreja, & se lhes foy dada com algũa condiçãõ, ou limitaçãõ, & que sufficiencia, ou de feito se lhes achou no exame: o qual assento alsinará a pessoa q̃ os examinar.

CONSTITVICAM, TERCEIRA.

Em que tempo se hão de tirar as cartas de cura, & pena dos que curarem sem ellas, & tempo em que se hão de espedir os Curas.

Pera os Curas. **S**EGVNDO Disposiçãõ do direito, nenhũ Sacerdote pode tér cura de almas, nem administrar os Sacramentos da Igreja, sem tér pera ello Iurisdicãõ ordinaria, ou delegada, que se lhe cõmete na carta de Cura, ou licença q̃ se lhe dá por nos, ou nosso Prouisor. Pelo qual mãdamos q̃ sendo qualquer Sacerdote appresentado por Cura, ou Cappellão de algũa Igreja, seja obrigado a tirar sua carta de cura à custa do Abbade, ou Comédador, & rédas da Igreja em cada hũ anno de nos, ou de nosso Prouisor dentro de hũ mes ante de Sam Ioão Babptista em que segundo o costume se começam a seruir as Igrejas, pera seruir do
dito

dito dia de Sam Ioão em diante até outro tal dia do dito anno. E se falecer o dito Cura, ou se ausentar antes do dito dia de Sam Ioão, o Capellão que nouamēte for appresentado, será obrigado a auer prouifam pera curar, dentro de hum mes: & nam lhe leuaram direitos por ella, se não o feitio, no qual mes poderá seruir sem ella.

1 ¶ E nenhum Cura, nem Capellão poderá seruir com hũa carta de cura mais da quelle tempo que na dita carta lhe for limitado. E o que curar sem noua carta de cura, sendo o dito tempo passado, pagará do Aljube dous mil reis de pena pera a Sé, & Meirinho, & sera priuado do dito cargo.

2 ¶ E mandamos ao nosso Prouisor, ou Vigayro, que passado o dito tempo, lhe nam mande passar a dita carta, nem o Escriuão da Camara lha faça, sem primeyro pagar a pena em que per esta Constituyção tiuer encorrido, ou sem nossa licença.

3 ¶ E porque curar algum sem a dita nossa carta importa muito, & carga sobre nossa consciencia, mandamos ao dito Prouisor, que no liuro que há de tér, em que há de escrever os Curas examinados, tenha escritas todas as Igrejas, & anexas dellas de Cura & rações, & cada anno fará o Escriuão da Camara hũ ról, em que escreua & assente as cartas de cura que passou com as limitações, & tempo em que foram passadas, & passado o tempo cotejará o ról com o liuro do dito Prouisor, & achando que algũs as não tiraram, os dará em ról pera delles se arrecadar a pena.

4 ¶ E sejam os ditos Curas, & Cappellães obrigados passado o dito tempo em q̃ hão de tér tirada a sua carta no Domingo logo seguinte ler a dita carta publicamēte à estação a seus fregueses, sobpena de duzētos reis.

5 ¶ E querendo o Abbade, Reytor, & qualquer outro que tiuer poder de appresentar Cura, ou Capellam espedir algum que tenha a cura, & capellania de sua Igreja, pera deixar de seruir o anno seguinte, será obrigado a lho noteficar, & fazer o tal espedimento até dia de Paschoa de Resurreyçam: dizenolhe perante testemunhas, ou em Iuyzo, que busque seu remedio pera o anno: por que quer appresentar outro que sirua do Sam Ioam por diante. E pelo conseguinte, o Cura que nam quiser seruir o dito anno seguinte, o no-

tefica-

tificará, & se despedirá até dia de Paschoa da maneira sobredita. Aqual notificação fara ao Abbade, ou Reytor, & se elle nam for presente, ou nam for achado, o fará saber a seu Procurador, pera que tenha tempo de buscar outro. E nam o fazendo assy hús, & outros até dia de Paschoa, não queremos que depois possam despedir o dito Cura, & seruirá o anno seguinte se quiser cõ ho salario, & condições do anno passado. E pela mesma maneira, o Capellam que se não despedir, ficará obrigado a seruir o anno vindouro, com as mesmas condições, & salario.

7 ¶ E porem os Curas que em qualquer parte do anno cometeré algũa culpa, ou defeito em seu officio per onde mereção per justiça ser despedidos, & priuados do dito cargo, serão priuados quádo dello constar.

8 ¶ E os Abbades, ou Reyttores, se quiserem seruir a Igreja por serem proprios Pastores, ou por serem nouaméte prouidos, podeloam fazer, pagando ao dito Cura tudo quáto merecer, como se de feito seruirá, pois nam fica por elle, antes foy a culpa dos ditos Abbades, ou Reyttores por o não despedirem em tempo que podesse buscar seu remedio.

CONSTITVICAM, QVARTA.

Que os Curas na Quaresma nam sejam citados, & a quem, & por que tempo poderám dar comissam pera curar.

Pera os Curas. **E**PERA Que no tempo que a residencia dos ditos Curas, Abbades, Reitores, hé mais necessaria não aja falta na administraçam dos Sacramentos: mandamos que os Sacerdotes que actualmente tiuerem cura de almas, não serão obrigados a apparecer em juizo por citações que lhes sejam feitas, assy em feitos dâtes mouidos, como de nouo comecados per toda a Quaresma até a *Dominica in albis*. Poré se forem feitos crimes, se procederá nelles em todo o tépo: & serão obrigados a responder, & deixarão pessoas que pera isso sejam sufficiétes, que siruão em seu nome o tempo que na demanda estiuerem occupados.

1 ¶ Outro sy mandamos que nenhum Cura cõmeta a dita cura da Igreja que serue, a outro Sacerdote por mais que por espaço de hum mes:

& isto

& ysto quando por algũa causa legitima for ausente. E o Sacerdote a q̄ o cômeter, sera pera isso sufficiente, & que ja por nossa licença tiuesse cura de almas, ou licença pera administrar os sacramentos, no que de-
fencarregamos nossa consciencia, & encarregamos a sua.

2 ¶ E quando no tempo da Quaresma, ou em qualquer outro tempo, os ditos Abbades, Reytos, ou Curas se ouuerem de a judar de algum Sacerdote pera ouuir as confições de seus fregueses, lhe mandamos, que nam chamẽ pera as ditas confições Sacerdote que (como dito he) nam tenha licença nossa, ou de nosso Prouisor pera administrar os Sacramẽtos, ou que nam seja por suas letras, & bons costumes notoriamente suficiente, & por nos approuado por tal. E assy nam cômeterãm a administraçã dos Sacramentos em sua Igreja a nenhum Religioso de qual quer ordem que seja, sem ser examinado por nos, ou nosso Prouisor, ou Vigayro, & ter pera isso licença saluo em artigo de necessidade. E o que em algũa das cousas sobreditas, fizer o contrario, sendo Abbade, ou Reytor, pagará dous mil reis, & sendo Cura pagará mil reis, metade pera as obras de nossa Sé, & a outra metade pera o Meirinho.

3 ¶ Porem declaramos, que em qualquer tẽpo que o Cura estiuer ausente, ou impedido, possa qualquer outro Cura de nosso Bispado, sendo chamado pelos fregueses administrar lhes os Sacramẽtos, & enterrar os defunctos: porque pela ausencia de seu Cura, não padeçã nestes casos detrimento, & lhes encomẽdamos que sejam nisso diligẽtes.

¶ CONSTITVIÇAM QVINTA.

Do silencio, & ordem que os Curas guardarãm, & faram guardar no tempo da Missa.

TODOS os Curas tem obrigação de dizer Missa por seus fregueses em sua Igreja todos os Domingos, & festas de guarda: & porque os templos, & casas de Deos, sam casas de oraçã, especialmente quando nellas se celebra o Sanctissimo Sacrificio da Missa, pera evitar o mau costume que assy os Sacerdotes, como o pouo tem de falar, o que pera o tal tempo, & lugar nam conuem. Mandamos a todos os Abbades, Reitores, & Curas, que tenham muito especial cuidado de
en-

Pera os Curas.

- encomendar a seus fregueses o silencio, reuerencia, & deuaçam que está do na Igreja deuem ter, declarandolhes em que se deuem occupar.
1. ¶ E os ditos Abbades, Reytores, & Curas nam amoestaram por couza algũa que à estaçam, ou depois de postos no altar pera dizer Missa, lhes differem, aynda que sejam cartas de nossos officiaes, & amoestaram sòmente o que antes por palaura, ou por escripto lhes encomendam. E quando na Igreja ouuer sancristam, elle, & não os Curas, amoestara as couzas perdidas. E o Abbade, ou Cura que nam cumprir o sobredito, pague cem reis.
 2. ¶ E sendo necessario communicar com os fregueses algũa couza temporal, que toque à Igreja, lhes mandará na dita estaçam que esperem pera depois de acabada a Missa, & ser despido das vestiduras sagradas, & o que depois da missa se ouuer de tratar, será fora da Igreja. E nam querendo aguardar algum fregues, pera se tratar do que a freguesia conuem, o poderá o Abbade, Reytor, ou Cura condenar na pena que lhe parecer, até cinquenta reis, pera as obras da Igreja.
 3. ¶ E quando algum fregues for desobediente na Igreja, ou se nam quiser calar, né obedecer, né aceitar a penitencia, que por sua desobediência lhe for imposta, poderá o Cura proceder cõtra elle cõ pena pecuniaria applicada pera a mesma Igreja desde hũ vinté até quinhétos reis. E assi podera euitar os cõtumazes dos officios diuinos, & nã celebrar cõ elles. E não obedecêdo, os auemos por cõdenados em mil reis pera as obras da mesma Igreja, & da nossa Sé, & Meirinho, a terça parte a cada hũa. E não os admittirá sem nossa especial licença.
 4. ¶ E se os fregueses se sintirem agrauados da reprehensam, ou penitencia, que o Cura lhes dêr, alegaram depois da Missa as causas que tiuerem pera ser desagrauados, & nam aly na estaçam. E nam os desagrauando, ou auendo excedido o modo em suas penitências, ou reprehensões, poderam agrauar delle pera o nosso Prouisor, ou Vigairo pera que os prouēja com justiça.
 5. ¶ E encomédamos, & mädamos aos ditos Abbades, Reytores & Curas, q̄ não se ponhão em praticas, né perfias escufadas cõ os fregueses né por outra via lhes dê occasião de bradar, né de se desafocegar na igreja: porque tẽdo elles a culpa serão castigados como nos bem parecer.

E por

- 6 ¶ E por sermos informados que ao tempo da offerta aos Domingos, & festas principaes alguns Sacerdotes andam perante a gente o que nam he bom exemplo, nem couza decente : mandamos que da qui em diante, o Sacerdote que sayr à offerta se ponha no Cruzeyro, onde possam irse offerecer os homés, & da hy yrá a diante por via direita da Igreja a outro lugar, onde as molheres possam vir, nam se desuiando a nenhúa parte.
- 7 ¶ E quando o Cura acabar de receber as offertas dos homés, se leuantarám o mordomo da Igreja, & outros que tiuerem nossa licença pera pedirem, & pedirám suas esmolas aos homés entre tanto que as molheres offerecem. E quanto á esmola das molheres, pera nam andar pedindo antre ellas, nam a pedirám entam, senáo a cabada a Missa se poram à porta pera receber o que cada hum lhes quiser dar. E o que o contrario fizer, assy o Cura, como os mais, o auemos por códenado em pena de cem reis por cada vez.
- 8 ¶ E quando pera algum pobre necessitado se pedir esmola, ou o mesmo pobre a ouuer de pidir, a pediráo á porta da Igreja, ou pelas casas, sem andarem pela Igreja antre a gente em quanto se diz a Missa. E o mesmo se guardará com as pessoas, que vendem candeas que samente as deixarám estar as portas das Igrejas, auisandoas que vendam suas candeas sem andarem antre a gête, nem falarem, nem rezarem alto, de maneira que façam toruaçam.
- 9 ¶ Item os Curas nam tratarám a requerimento de rendeiros, ou de quaesquer outras pessoas (em quanto estiuerem à estaçam) de fazer pagar fintas, ou outras diuidas, saluo amostando a todos em géral, sob pena de duzentos reis por cada vez que o contrario fizer.

¶ CONSTITVIÇAM SEXTA.

Do que os Curas deuem ensinar, & fazer a estaçam.

POR que os Domingos, & dias de festa, sam dedicados principal Pera os Curas. mente pera nelles seruir a nosso senhor, ordenamos, & mádamos Curas. que

que os Abbades, Reytores, & Curas tenham cuidado de fazer vir todos os fregueses a Missa, & os que pera isso tiuerem habilidade, & sufficiencia lhes declarem o Euangelho da quelle dia tirando delle doutrina conueniente segundo sua capacidade, & dos ouuintes. E os que nam tiuerem sufficiencia, nam se antremetam em mais que ensinar a doutrina Christam, & fora della nam falarã à estaçam outra cousa algũa senão as seguintes.

1. ¶ Apregoaram os que se ouuerem de casar, segundo a forma de nossas Constituyções, & do direito.
2. ¶ Amoestarã pelas cousas furtadas, ou perdidas, ou por feitos que antes da Missa lhe ouuerẽ encomendado: & nam pelas que depois de postos no altar, lhe encomendarem, como esta dito, sem poer pena de excómunham, senam propondo, & declarando a condemnação em que estam os que nam satisfazem: & así os encubridores: & que se depois de amoestados, nam se fizere satisfaçam, se tirará contra elles carta de excómunhão.
3. ¶ Leram as cartas de excómunhão, & mandados nossos, & de nossos officiaes, & as visitações, como nellas lhe for mandado.
4. ¶ Item quando nenhũa cousa destas ouuer que ler lerão hũa nossa Constituyção das que tocam ao pouo.
5. ¶ Item perguntarã, se ha algũ enfermo na freguesia perao visitar, & darlhe os Sacramentos, & ordenar as cousas de sua alma.
6. ¶ Item pergunrarã algũas vezes pelos que não vierão à Missa especi alméte quãdo faltão muitos fregueses, ou são algũs costumados afaltar.
7. ¶ Item darã os dias sanctos, & de Iejum que vierem em aquella forma segundo a forma de nossas Constituyções.
8. ¶ Item auisarã dos anniuersarios, Missas, ou trintarios que se hão de dizer naquella forma.
9. ¶ Item nam perguntarã pelos que nam Iejũaram, ou não guardarão as festas, obrigando os que secretaméte peccaram, publicquem seu peccado, senam aquelles que publicamente trabalharã castigarã com as penas de nossa Constituyção, mas a todos amoestarão em gèral, que tenham cuidado de gardar as festas, & Iejũar os dias de Iejum, não tẽdo legitimo impedimẽto que os escuse, auisãdo os q̃ fazẽdo o cõtrario peccam

cam mortal mente, & sam obrigados a se arrepende, & confessar, & emmendar do tal peccado.

¶ *E logo lhes encomendaram as cousas seguintes nesta maneira.*

- 10 **E**V como ministro de Deos vos amoesto, & mando que no acto presente, em quanto se diz a missa rogueis a nosso Senhor por toda a sancta madre Igreja pera que elle por sua misericordia a augmente, pacifique, & conferue em sua fee, & em seu amor & seruiço, & principalmente pelos que nella sam superiores, & que tem cargo de nos reger, & gouernar, cõuem a saber pelo Sãctissimo Padre o Papa nosso Senhor com todos os Cardeaes Arcebispos & bispos, em especial pelo nosso prelado, & toda a cleresia, & ordẽs de religiam, & por el Rey, & Rainha nossos senhores, principe, infantes, & todos os que tem officio de guouernar, pera que por sua misericordia os tenha em sua guarda, & lhes de fauor, & graça pera que possam reger, & defender em paz & justiça todo o pouo Christam.
- 11 ¶ Rogareis tambem a Deos pelos que estam em peccado mortal, piddindolhe que por sua misericordia lhes de verdadeiro conhecimento, & vótade pera se apartar do tal estado. E assy tambem pelas almas que estam no fogo do purgatorio, pera que nosso Senhor por sua misericordia, as queira tirar delle, & leuar a descansar á sua sancta gloria.
- 12 ¶ Tambẽ rogareis pelos que estão na guerra contra os fieis, que nosso Senhor os queira esforçar sempre, & fauorecer.
- 13 ¶ E assy pelos catiuos Christãos, que os queira liurar, & dar constancia na confissam da sua fee.
- 14 ¶ Pelos que andam pelo mar, q̃ os queira trazer a porto de saluameto.
- 15 ¶ Pelos que estam em trabalho, ou em algũa tribulaçam, que os tire della & lhes de paciencia pera com ella merecer.
- 16 ¶ Pelos fruitos do mar, & da terra, pera que como pay piadoso nos de a sustentaçam que nos he necessãria pera o nesta vida seruir: & que de tal maneira vsemos della, que alcancemos a bem auenturança da gloria pera que somos criados, Amem.
- 17 ¶ Por todas estas cousas entretanto que o officio da missa se celebra, direis deuota mente cinco vezes a oraçam do paternoster, com cinco

quo Aue Marias, a honrra das cinco chagas que nosso senhor padeceo.

¶ E logo ensinará a doutrina da maneyra seguinte.

18 ¶ Primeyramente farão o sinal da Cruz, dizendo em alta voz, & ensinando a seus fregueses como se háo de benzer, & lhes ensinarão as cousas que todo Chrittão deve saber repartidas pelos tempos do Anno: conuem a saber, de San Ioão a Natal lhe ensinaram o Credo, Pater noster, & Aue Maria em lingoagem, & os Mandamentos da ley, & os cinco Mandamentos da Igreja, da maneyra seguinte.

19 ¶ Pelo sinal da Sancta Cruz ✠ liuramos Senhor Deos nosso ✠ de nossos inimigos. ✠

Em nome do Padre, & do Filho, & do espirito sancto ✠ amen Iesus.

20 ¶ Creio em Deos Padre todo poderoso, criador do ceo, & da terra, & em Iesu Christo seu filho hum só nosso Senhor, o qual foy concebido pelo Spirito sancto: naceo de Maria Virgé padeceo sob poder de Poncio Pilato: foy crucificado, morto: & sepultado: descédeo aos infernos: ao terceyro dia resurgio dos mortos: subio aos ceos: esta assentado a dextra de Deos Padre todo poderoso, donde ha de vir julgar os viuos, & mortos: creio em o Spirito Sancto: & a sancta madre Igreja Catholica: a comunham, & ajuntamento dos sanctos: a remissam dos peccados, a resurreiçam da carne: a vida eterna Amen.

21 ¶ Padre nosso que estas em os ceos, sanctificado seja o teu nome: venha a nos o teu reyno: seja feyta a tua vontade assy na terra como no ceo: o pão nosso de cada dia danolo oje: & perdoanos nossas diuidas assi como nos perdoamos a nossos devedores: & não nos metas em tentaçam, mas liuramos de mal Amen.

22 ¶ Aue maria cheia de graça, o Senhor he contigo, benta es tu ante todas as molheres, & bento he o fruyto do teu ventre Iesus: Sancta Maria madre de Deos, roga por nos, & por todos os peccadores Amen.

¶ Os dez mandamentos da ley.

23 ¶ O primeyro he amar a Deos sobre todas as cousas. O segundo nam juraras pelo seu nome em vão.

O ter-

- O terceiro guardarás os Domingos, & festas.
- O quarto honrarás a teu padre, & madre.
- O quinto nam matarás.
- O sexto nam fornicarás. *o sétimo no furto*
- O oçtauo nam aleuantarás falso testemunho.
- O nono nam desejarás a molher do teu proximo.
- O decimo nam cobiçarás coufa alhea.

24

- ¶ Os cinco mandamentos da Igreja.
- O primeiro he ouuir missa inteira em os domingos, & festas de guarda.
- O segundo he confessarse cada hum Christam ao menos hũa vez no anno na quaresma, que pera isso he ordenada.
- O terceiro he tomar o sancto sacramento da cõmunham em dia de Paschoa, ou por toda a quaresma, neste bispado até a Dominico in albis inclũsiue.
- O quarto he jejũar os dias que a sancta madre Igreja manda jejũar, nam tendo legitimo impedimento.
- O quinto he pagar dizimo, & primicia.

25

¶ E do Natal até a Paschoa da resurreiçam, lhes declarará quaes sam os sete peccados mortaes, & os cinco sentidos, & as quatorze obras da misericordia, sete corporaes, & sete espirituaes, na maneira seguinte.

¶ Peccados mortaes.

- O primeiro he soberba.
- O segundo auareza.
- O terceiro he luxuria.
- O quarto he ira.
- O quinto he gula.
- O sexto he inueja.
- O septimo he priguica.

26

¶ Cinco sentidos.

- O primeiro he ver.

- O segundo ouuir.
- O terceiro gostar.
- O quarto cheirar.
- O quinto apalpar.

27.

¶ As sete obras de misericordia corporaes.

- A primeira he visitar aos enfermos.
- A segunda dar de comer ao que ha fome.
- A terceira dar de beber ao que ha sede.
- A quarta remir catiuos.
- A quinta vestir o nu.
- A sexta agasalhar os peregrinos.
- A septima enterrar os finados.

28.

¶ As sete espirituas.

- A primeira he ensinar aos simplezes, & nam ensinados.
- A segunda dar bom conselho a quem o pede, & ha mister.
- A terceira castigar a quem ha mister castigo.
- A quarta consolar ao triste, & desconsolado.
- A quinta perdoar a quem lhe tem errado.
- A sexta soportar as injurias com paciencia.
- A septima rogar a Deos pelos viuos, que os liure dos peccados, & pelos mortos, que Deos os liure das penas, & os leue à sua sancta gloria.

29.

¶ E da Paschoã até o sam loam lhe ensinarãam os sete sacramentos da Igreja, & as tres virtudes Theologaes, & as quatro Cardeaes, outro sy na forma seguinte.

30.

¶ Os sacramentos da Igreja.

- O primeiro he baptismo.
- O segundo Confirmaçam.
- O terceiro Confissam.
- O quarto Comunham.
- O quinto Extrema vnçam.

O sexto

O sexto a ordem Sacerdotal.

O septimo o Sacramento do Matrimonio.

31 ¶ As virtudes Theolgoaes.

A primeyra he Feé.

A segunda Esperança.

A terceyra Charidade.

32 ¶ As virtudes Cardeaes.

A primeira he Prudencia.

A segunda Iustiça.

A terceira Fortaleza.

A quarta Temperança.

33 ¶ *E acabando de ensinar estas cousas cada
hũa em seu tempo.*

34 ¶ Logo dira: Tende agora arrependimento dos peccados mortaes com proposito de os confessardes quando manda a Igreja, & dizei a confissam geral pera que nosso Senhor vos perdoe os peccados veniaes, & pera que mays dignamente o possamos adorar, & offerecer este Sancto Sacrificio, assentaiuos de giolhos, & dizei comigo assy.

35 ¶ Eu peccador me confesso a Deos todo poderoso, & a gloriosa virgem Maria sua madre: & a sam Pedro: & a sam Paulo, & a todos os Sanctos, & a vos padre que pequei em mal pensar, em mal falar, & é mal obrar. De todo me arrependo, & digo a Deos minha culpa, minha culpa, minha grande culpa: arrenego do diabo, & de todas suas obras, & tornome seruo, & vassallo de meu senhor Iesu Christo. E peço a gloriosa virgem nossa Senhora, & a todos os Sanctos, & a vos padre que rogueis a Deos por mym.

36 ¶ E logo dirá, Dizei todos tres vezes, Senhor pequey auei misericordia demim, Ou dirá que digam tres vezes, Benta, louuada seja a payxam de nosso Senhor I E S V Christo. E entre tanto elle dirá.

37 ¶ *Misereatur vestri omnipotens Deus, & dimissis omnibus peccatis vestris perducatur vos in vitam eternam amen. Indulgentiam, & cæ.*

38 ¶ E logo lhes lançará a bençam dizendo, A bençam de Deos Padre,

Titulo Decimo tercio.

& o amor do filho, & a graça do Esperito Sancto seja sempre com vosco Amen.

39 ¶ O que tudo dira com grauidade, & repouso em voz alta & intelligivel. E quando differ a doutrina irá sempre de vagar de modo que o pouo tenha lugar pera dizer cada palura depois que a elle differ.

¶ Titulo Decimo quarto dos raçoeiros, & beneficiados de beneficios simplezes.

CONSTITUICAM PRIMEIRA.

¶ Como se ha de prouer de Iconimo sufficiente quando o raçoeiro nam residir por causa legitima: & ham de tirar carta de Iconimia: como ha de ser espedido: & que nam acudam com fruitos aos que tiuerem priuilegio, sem os mostrarem ao Vigairo.



Orque neste nosso Bispado ha Igrejas, & mosteiros em que ha Raçoeiros, ou beneficiados que tem beneficios simplezes, os quaes por custume, & por causa legitima que tem nam fazem residencia pessoal em elles: & muitas vezes por isso sam as Igrejas mal seruidas. Estatui-mos, & mandamos que os beneficiados que asy nam ouuerem de residir nos ditos beneficios estando no reino, venham a elles pessoal mente, ate o primero dia do mes de Junho: & estando fora do reino, mandem ate o dito dia seu bastate procurador, & ate o dia de sam Ioam seguinte ponham, & apresentem Iconimo sufficiente, & idoneo pera seruir o dito beneficio: & sera da qualidade conforme ao que as razões forem obrigadas: de maneira que se a raçam for obrigada a missas, seja o Iconimo sacerdote de missa em que auera as qualidades que disse-mos no Titulo do sacramento da ordem, que ha de auer nos que ouuerem de ser ordenados de missa, & se a raçam se ouuer de seruir com cle-

clerigo de ordés sacras sem missas, seja o iconomo de ordés sacras: & terá as qualidades que ha de auer nos das ditas ordés sacras. E nam sendo necessario ser de ordés sacras, ao menos terá as quatro ordés menores, & saberá bem ler, & escreuer, & saberá bem reger o breuiario, & rezar segundo vfo que na Igreja se custumar, & cantar canto de cinco cordas, & terá boas falas, & o mais idoneo sera sempre preferido ao menos idoneo.

1 ¶ E nam vindo o beneficiado até o dito dia primeiro de Junho, o prior, & a mayor parte dos beneficiados da dita Igreja presentes & interessados o appresentarã a ños, ou a nosso Prouisor, & vigairo outro sy até o dito dia de sam Ioam per seus asinados, que será sufficiete da maneira sobredita, & sendo o, lhe será passada sua carta, & lhe será taxado sufficiente salario pelos fruitos da raçam.

2 ¶ E nam appresentando huns, & outros até o dito dia, ou appresentãdo, & nam sendo idoneo, ficará a nos estando no Bispado, ou a nosso Prouisor, & vigairo, sendo nós fora delle, prouer de iconomo à custa dos fruitos do beneficio. Os quaes iconomos seram obrigados do dia que forem tomados a hum mes tirar carta de iconomia de nos, ou de nosso Prouisor sob pena de quatroçétos reis, & de pois que tiuerem tirada sua carta per qual quer das ditas vias, nam poderã ser tirados do dito beneficio por aquelle anno, posto que de pois venha o proprio beneficiado, & diga que o quer seruir, saluo querendo satisfazer ao iconomo o estipendio daquelle anno. E a mesma maneira se terá no prouer dos iconomos quando algum de pois de seruir a tal iconomia se ausentar por mays tempo de hum mes, ou for della amouido por suas culpas & excessos.

3 ¶ E a nenhum iconomo se darã fruitos, nem cousa que a seu salario pertença, sem primeiro mostrar carta de iconomia, & dar fiança de fiador, & principal pagador a seruir a tal raçam, ou beneficio todo o Anno, & cumprir os encarregos delle, & o que lhe for mandado pelo visitador. E o dizimeyro, ou colbedor que o contrario fizer, pagará todo o q̄ asy faltar do seruiço aquelle Anno à sua custa, & mays mil reis. E o nosso Prouisor, ou vigairo no liuro em q̄ ha deter escritas as Igrejas do Bispado, escreuerã també as razões q̄ nelle ha, assy como

ha de fazer rol das cartas de cura que passar, nelle porá tambem as da iconomia, & as cotejará com o liuro. E passado o tēpo do passar das cartas, os que achar sem carta de iconomia, & que tem encorrido na pena, os dará em rol pera se proceder cōtra elles como se ha de fazer contra os curas que nam tiram carta. E se o beneficiado quiser que o iconomom nam sirua o anno seguinte, o dispidirá pela Paschoa de Resurreiçam, & pelo confeguinte o iconomom que nam quiser seruir, se dispidira pela Paschoa, porque nam se fazēdo o dispidimento entam, ficará o iconomom no beneficio, conforme ao que está mandado no caso dos Curas nesta parte.

- 4 ¶ E dado que alguns beneficiados appresentem aos Priores, ou Reitores alguns priuilegios pera auerem os fruitos em ausencia, sem seruirem, mandamos que lhes nam acudam com os ditos fruitos sem virē mostrar os priuilegios a nos, ou a nosso Prouisor pera se ver se sam verdadeiros, & ser mandado que os cumpram. E o que o contrario fizer pagará quinhētos reis.

¶ CONSTITVICAM SEGVNDA.

Que se nam passe carta de Cura araçoeiro, nem iconomom fora da Igreja donde tiuer sua raçam, nem yrá dizer missa fora que passe de mea legoa.

AVendo respeito ao detrimento que recebem as Igrejas, onde ha raçoeiros no culto diuino, por elles, ou os iconomos, os domingos & festas se yrem fora a seruir Igrejas onde tem cura de almas, deixando o mosteiro, ou Igreja onde sam obrigados ás horas, mandamos que nenhum raçoeiro, nem iconomom tenha capelania, nem lhe seja passada carta de cura pera fora da Igreja, onde he obrigado a residir, nem nam nos ditos dias de festa dizer Missa a outra Igreja de fora que passe de mea legoa. E se lhe for passada carta de cura, ou iconomia, a vemos por nenhũa. E o raçoeiro, & iconomom que della vfar, pagará dous cruzados pera a See, & meirinho. E o que for dizer Missa alem do termo limitado pagará duzentos reis, tirando os beneficiados & iconomos de sancta Marinha, como esta dito no titulo dos curas.

¶ CONSTITVICA M TERCEIRA.

*Como, et em que maneira seram apontados os beneficiados,
et Iconomos: et como se repartirám os benesses.*

E PERA que as Igrejas sejam bem seruidas, ordenamos, & mandamos geral mente em todo nosso Bispado, que nas Igrejas onde ouuer ao menos tres beneficiados, ou iconomos, seja elegido às may's vozes hum apontador que a pôte aquelles que nam vierem às horas, missas, & anniuerfarios. E o Prior, vigairo, Reitor da Igreja, ou beneficiado may's antigo (é sua ausencia) terá cuidado de ordenar esta eleiçam de a pontador cada Anno por dia de sam Ioam Baptista: & de dar juramento dos san çtos Euangelhos ao que for elegido, pera que bem & fiel mente aponte os que vierem às missas, horas, & anniuerfarios, & os q errarem. E se o Prior, vigairo, ou Reitor, ou o dito beneficiado nam fizerem a dita eleiçam pelo dito dia, ou ao menos até dez dias primeiros seguintes, ou nam derem o dito juramento dentro nesse tempo ao elegido, ou nam fizerem fazer auto disso em que assine o dito apontador no principio do liuro dos pontos, per esse mesmo feito auemos por condenados cada hum em dous mil reis, ametade pera o meirinho, & a outra ametade pera a fabrica da Igreja. E nam auendo na Igreja may's que hum beneficiado, ou dous, apontará o prior, Reitor, ou Cura os que nam seruirem. E onde ouuer custume que na eleiçam do dito a pontador entrem os clerigos que seruem na Igreja, posto que beneficiados nam sejam, se guardará o dito custume. E nas Igrejas de alguns lugares de nosso Bispado, onde nam ouuer beneficiados, & samente ouuer vigairo, Reitor, os clerigos do dito lugar, que seruem a Igreja, quando lhe he necessario, entraram nos benesses de missas, & resposfos della: & auerá apontador pera cada hum auer sua parte: & o vigairo terá o cargo de apontar: & nam querendo elle sempre ter o dito cargo, entam se elegerá cada Anno apontador, & seruiram per giro. E porem o vigairo, & Reitor em qual quei benefese, nunca ficará sem parte.

- 1 ¶ E o Beneficiado, Iconomo, ou Clerigo, que for elegido por apontador, nam poderá recusar o dito cargo, sem legitima causa, sob a dita pena, salvo se o anno passado seruió o dito cargo. E mandamos que isto se guarde na eleiçam do sobredito apontador.
- 2 ¶ E declaramos que os beneficiados, & pessoas que sam obrigados à seruintia das Igrejas, ganhem nellas, & percam pela maneira seguinte: conuem a saber, o que nam vier ao gloria patri inclusive do primeiro Psalmo da primeira terça, sexta & nona, ou cópleta, perca por cada hũa destas horas dous reis. E o que nam vier à Missa do dia, antes do Euangelho, perca quatro reis. E o que nam vier à vespora até o dito: gloria Patri do primeiro Psalmo, perca quatro reis, & o mesmo, o que nam vier ao gloria Patri do primeiro Psalmo das matinas. E nos beneficios cujo rendimento, nam contando anniuersarios, benefices, nem capellas, nam chegar a oyto mil, & cinquenta & dous reis em cada hum Anno (que he a somma que nelle se pode perder) mandamos que se perca em cada hũa das ditas horas pro rata ao respeito da somma taxada nesta nossa Constituiçam.
- 3 ¶ E nos anniuersarios ganhem, & percam per esta maneira: conuem a saber: O que nam vier até o primeiro: Requiem æternam, das vesporas, perca hũa terça parte do anniuersario. E o que nam vier ao tempo do primeiro: Requiem æternam, das matinas do anniuersario que nesse dia se rezar, perca outra terça parte. E o que nam vier à Missa antes do Euangelho, perca outra terça parte & quando nam tiuer se nam Missa, ou responso somente, o que nam vier à dita Missa antes do Euangelho, ou ao responso antes de se começar, perca todo o anniuersario.
- 4 ¶ E ordenamos & mandamos que em todas as Igrejas onde ouuer ao menos hum Prior, & dous Beneficiados, digam segundo o costume a Missa do anniuersario cantada: & dizendo nesse dia mays que hum anniuersario, hũa Missa seja cantada, & as outras rezadas, salvo se os defunctos, & pessoas que deixaram os ditos anniuersarios, em seus testamentos, & instituições outra cousa ordenaram: porque é tal caso mandamos que se cumpra inteiramente sua vontade.
- 5 ¶ E nas Igrejas onde os anniuersarios estiuerem apontados em calenda-

Dos raçoeiros, & beneficia. de beneficios Simpl. 60.

dario, & afsinados em dia certo, mandamos que neſſes proprios dias ſe cantem. E ſe forem feriados, logo nos ſeguintes que o nam forem. E os priores, Reitores, Curas onotificarám ao Domingo à eſtaçam a ſeus fregueſes, declarandolhe o dia em que ſe ham de dizer, & per quẽ, ſob pena de duzentos reis pera o meirinho por cada vez, que deixarẽ de fazer a dita notificaçam.

- 6 ¶ E todo quanto aſſy perderem, cada hum, das ditas horas canonicas, como dos anniuersarios, mandamos que accreça, & ſe reparta pelo dito apontador antre os outros que a elles forem presentes, & intereſſentes: de maneira que aſſy como cada hum ouuera de perder nam ſendo presente, & intereſſente, aſſy ganhe quando for na perda do outro. E defendemos aos que aſſy ganharem nas taes perdas, que as nam poſſam per maneira algũa, nem cauſa remittir a aquelles que perderem: & ſe algũs as não quiſerẽ leuar, ou as remittirẽ, & quitarẽ aos outros, p eſſe meſmo feito, as auemos por applicadas pera a fabrica da Igreja.
- 7 ¶ E ordenamos que nenhum beneficiado, ou Iconomo das ditas Igrejas, ſe nam for as matinas, & prima deſſe dia nam aja parte de algum, beneſſe, ſe vier à dita Igreja neſſe dia. E iſto ſe entenda no beneſſe que vem à Igreja, como no beneſſe que vem aos beneficiados de fora da dita Igreja, & accreça, & ſe reparta pelos que vi erem ás ditas matinas & Miſſa: & ganharám o dito beneſſe ſem ſe poder remittir, nem dar quinham aos outros na forma, & ordem a cima dita. E os que nam forem a enterramento de defuncto, poſto que às matinas, & prima venham, nam ganharám o beneſſe que cõ o dito de functo ſe offerecer.
- 8 ¶ E defendemos aos Priores, ou aquem o tal ouuer de repartir, que nã façam parte a ſemelhantes, ſob pena de pagarem outro tanto de ſua caſa, & duzentos reis por cada vez pera quem os accuſar. E mandamos ao dito apontador que aſſente todas as ditas perdas, & faltas no dito liuro, & as re parta ao tempo que ſe cuſtuma, pera darem a cada hum o que venceo, & lhe pertence: & as entregara ao Prior que vier o Anno ſeguinte, o qual Prior terá em ſy o que ſe montar nos pontos daquelles que erraram as horas, & mal ſeruiram o dito Anno: & o repartirá pelos outros que os venceram. E ſe o apontador nam cõprir e todo o que lhe neſta Conſtituiçam mãdamos, alé da pena de perjuizo
- em

em que por ello encorre, o auemos por condenado em mil reis pera quem o acufar. E se o Prior nam retiuer o que affy montar nos ditos pontos, perca tudo aquillo que se lhe montar, de feu salario, & priorado do dito Anno: & mais fatisfaça acada hum dos beneficiados, Iconomos, & clerigos o que se lhe montar das ditas perdas dos outros. E quando por algum beneficiado deixar de feruir feu beneficio, ficar algum remanecente dos fruitos delle, a fora o que perder, segundo forma desta constituiçam, no paragrafo a traz, que começa: & declaramos: mandamos que o dito remanecente accreça aos outros beneficiados, & Iconomos interefsêtes, & por elles se reparta no modo sobre-dito.

CONSTITUIÇAM QVARTA.

Que nas Igrejas de raçoeiros aja Thefoureiro, & nas outras aja quem tanja às horas, & Ave Marias, & feche a Igreja.

MANDAMOS Que em todas as Igrejas, onde ouuer Beneficiados, o Prior, ou Comédador, ou aquelle a quem pertencer, tome hũ Thefoureiro que seja de ordês sacras: & se nam poder ser achado, ao menos seja solteiro, & de ordês menores: o qual terá cuidado de tanjer às horas, & tanto que forem acabadas fechará a porta da Igreja. E nos lugares, onde se nam diz Missa quotidiana mente, abrirá cada dia pela menham as ditas portas, & as tornrá a fechar de pois das oito horas sem as abrir mays aquelle dia. E affy depois do sol posto tanjerá cada dia a Ave Maria: & quando ouuer prociffam, leuará a Cruz per sy, & nam a mandará leuar per moços nem per outrem no titulo das prociffoês: & affy mefimo fará tudo o que a feu officio pertencer. E qual quer que nam cumprir esta nossa Constituiçam: & nam puser o dito Thefoureiro, pagara quinhentos reis. E o Thefoureiro que nam cumprir o que dito he, pague por cada vez vinte reis, as quaes penas feram pera o Meiriño, & porteiro de noſſo auditorio qual primeiro os acufar.

CONSTITUIÇAM QVINTA.

Que se entreguem per inuentario os Ornamentos, & cousas da Igreja.

MAndamos aos Reitores, Curas, & beneficiados, & outros quaes quer a que isto pertencer, que quando noua mente tomarem Thifoureyro, ou Sancristão pera seruir a Igreja, lhe entreguem todas as cousas, & ornamentos della per inuentario: & se pelo anno for algũa cousa offerecida a Igreja, ou os beneficiados a comprarem, todo se escreuerá no dito inuentario pera dar conta de tudo quando acabar seu tempo. E se o Thifoureyro, ou sancristam for ma ys de hum anno, cada anno dará conta: o qual dará fiança bastante a entregar realmente, & cõ effeito todas aqllas cousas que recebeo, ou receber pelo anno, em aquelle estado em que as recebeo. E quaes quer beneficiados que nam fizerem o dito inuentario, ou nam receberem fiança do Thifoureyro, os condenamos em quinhentos reis pera a se & meirinho.

Titulo Decimo quinto da vida & honestidade dos Clerigos.

Dos vestidos, cores de que se ham de vestir os Clerigos, & dos trajos a elles desefos.



Vanto seja necessaria a honestidade, & exemplo de vida nos clerigos, & pessoas ecclesiasticas, a rezam natural, com que o diuino, & humano direito concordam, clara mente o demonstra, pois delles ham os seculares, & pouo de receber a Doutrina, & caminho de sua saluaçam: & nam fõmente a ham de ter nos pensamentos, & obras: mas nos trajos & vestiduras de fora: porque as cousas exteriores dam final, & conhecimento das virtudes, & honestidade de dentro. Pelo que estatuímos, & mandamos que da publicaçam desta nossa

Pera os clerigos

conf-

Titulo Decimo quinto

noſſa Conſtituiçam a diante, os dignidades, conegos, & bene ficiados de noſſa ſee, & todos os outros ſacerdotes de ordẽs ſacras, ou beneficiados, poſto que ordẽs ſacras nam tenham de neſſo Biſp. do, tragam ſu as lobas çarradas conforme a Conſtituiçam, & cuſtume antigo deſte Biſpado de que ſempre ſe vſou, ou tragam lobas abertas ſobre roupetas cerradas compridas, ou abertas com botoẽs, ou manteos como ſe ora euſtuma. As quaes lobas, ou manteos nam ſeram muito curtas: & que dem ao menos pelo colo do pé, nem muyto compridas, porque ao mays nam cheguem, ſenam a tocar no cham.

1 ¶ E debayxo das ditas lobas aſſy cerradas trarãm pelotes, ou aljubetas & as mangas ſerãm direitas, que nam ſejam largas de maſiadamente, ſem debrum, nem golpe, nem antretalho algum. Nem andarãm fora de ſuas caſas em pelote, nem nas Igrejas: & na rua em que viuerẽ poderãm eſtar, & andar com ſotanas compridas.

2 ¶ E indo caminho poderãm levar lobas abertas, ou manteos que cubram os giolhos, & negociar com elles fora do lugar onde viuerem. Porem vindo a eſta Cidade, ou lugar pouoado do Biſpado, poderãm andar em ella com os ditos vestidos, ſobre aljubetas, ou ſotanas compridas de mea perna pera bayxo tres dias & mays nam, & nam trarãm vestido algum de ſeda, nem debrum, nem barras, nem peſtanas: ſaluo ſe for peſſoa conſtituida em dignidade, ou conego de noſſa Sè, ou prior, ou abbade de algũa Igreja parrochial, ou for aggraduado e direyto canonico, ou ciuil, ou artes, ou medicina, aos quaes damos licença que tragam gibões de ſeda preta, ou roxa eſcura, & em forros de beccas, ou qualquer outro vestido, & permittimos aos mays clerigos, que poſſam trazer forros de ſeda preta.

3 ¶ E os barretes ſerãm pretos, & redondos, ſingelos, ou forrados, & ſem golpe algum. E nam trarãm gorras, nem barretes alguns de voltas, nem carapuças de dõ, nem de outro pano de cor, nem carapuças delinho fora de ſuas caſas, nem na Igreja, ſaluo ſendo doentes, ou velhos, porque entam as poderãm trazer debayxo dos barretes, & nam doutra maneyra. E e nenhũ vestido tragam golpes, barras, nẽ debrũ, nẽ peſtana, nem trarãm cayreis de ſeda, ſaluo na abertura da loba, e as quaes poderã trazer os ditos cayreis de ſeda preta. Nẽ trará atacas,

nem

nem alamares em mangas, ou colar de gabam, salvo pretas. Nem traram cintas, nem cordões de cingir laurados com ouro, & prata. E as camisas foram honestas. E setrouxerem gorjaes, foram honestos, & que nam viré sobre o vestido mays que hum dedo sem abanos, né tranças, nem louçainha algũa sob pena de perderem pela primeira vez a mesma camisa pera os doentes do hospital: & pela segunda vez foram castigados como parecer a nos, & a nosso vigairo geral. O calçado seja todo preto: poderam porem trazer botas brancas & burze-guis, & botas & sapatos com carnaz pera fora.

Concil.
Brach.
action.
4.63.

4 ¶ E nam traram sombreiros pela Cidade, & villa nem nas procifsões, salvo, chouendo, ou fazédo calma, ou indo caminho, ou indo acaualo: os quaes nam foram tudescos, nem cuscuzeiros, nem de lam forrados por fora de seda, nem enxarafados, nem guarnecidos: poderam porem trazer em elles fitas, ou cordam preto, dado que seja de seda. E os que o contrario fizerem, alem do perdimento do sombreiro, foram multados em hum cruzado.

5 ¶ Nam traram joyas de ouro, nem de prata ao pescosso, nem em lugar que se possa ver, nem aneis, senam aquelles a que por suas dignidades lhe pertence trazer, nem menos trazer luvas perfumadas, nem lenços laurados.

6 ¶ Nem traram nas encaualgaduras em que andarem freyos, nem esporas, estribeiras, nem outras algũas guarnições, ou jaezes dourados, nem prateados, nem de cores deshonestas, nem cordões, nem enxarafas, né andaram é cauallo á geneta pela cidade, salvo indo caminho.

7 ¶ E nam traram na nossa See, nem em outra Igreja algũa sobre a sobrepeliz vestido, nem cubertura algũa, so mente poderam trazer capellos as pessoas que os podem trazer nem menos se trara á algum faldra alevantada em Igreja, procissam, ou em lugar onde trouxer sobre peliz. E todo aquelle que de outra maneira andar, & lhe for prouado, perca tudo o que assy trouxer que per esta nossa constituicam lhe nam he permittido, ou he de feso, pela primeira vez. E pela segunda vez perderá aquella mesma peça, em que se deshonestar, & todo o outro vestido. E pela terceira perca todo o vestido, & mays auera a mays pena que merecer, a qual ficará em arbitrio do nosso

Titulo Decimo quinto.

nosso vigairo. E todo o que asy perder, fera pera o nosso meirinho, o qual mandamos que seja muito sollicito em demandar os desobedientes. & sendo negligente, ou dissimulado, o promotor, ou qual quer nosso official o podera demandar: & a pena fera pera elles.

CONSTITUICAM SEGVNDA.

Como os que tem pensam sobre fruitos de beneficios Ecclesiasticos, sam obrigados a rezar as horas de nossa Senhora: & andar em habito honesto.

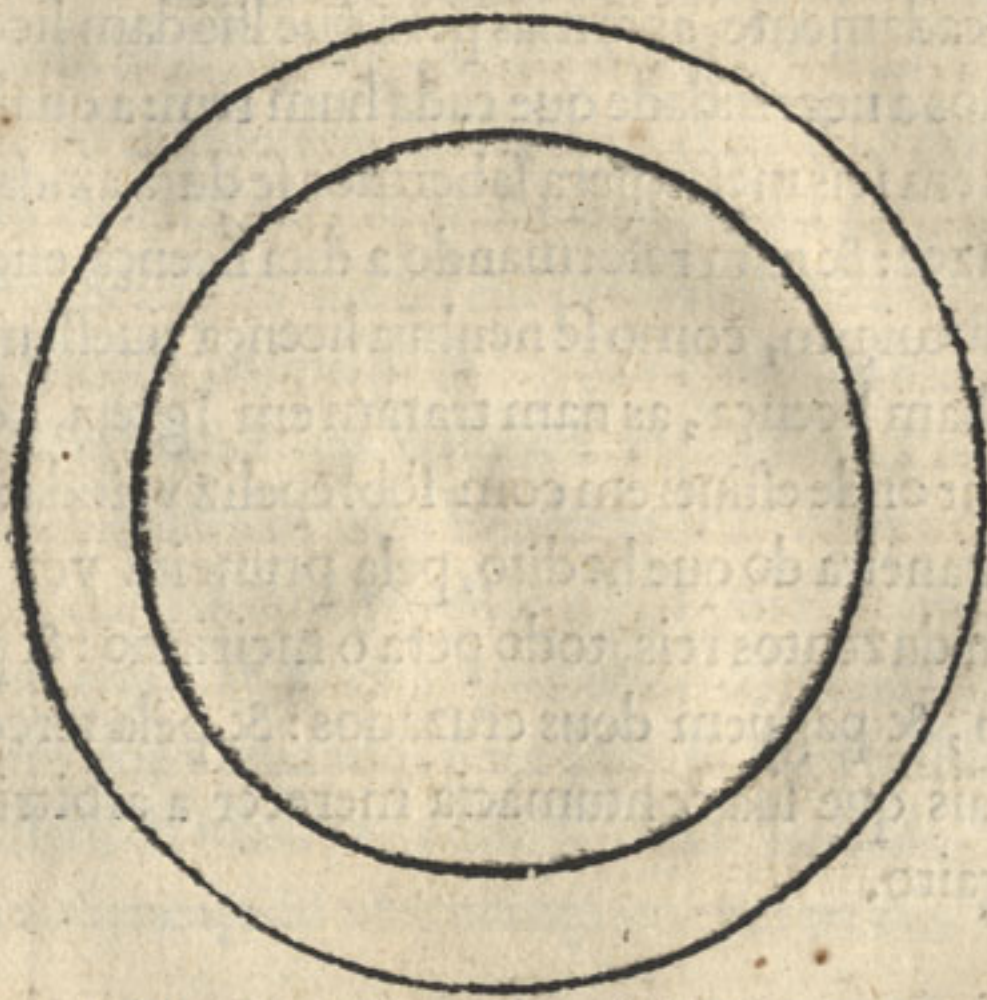
Pera os pensarios. OS que tem pensam sobre fruitos de beneficios Ecclesiasticos como viuem dos béis da Igreja, asy deuem viuer ecclesiastica mente. Pelo que ordenamos, & mandamos que todos os que tiuerem as ditas pensoes, daqui em diante andem em habito decente, & honesto, & tragam roupeta que lhes dé abaixo do giolho, & manteo por mea perna, & barrete redondo, & rezem cada dia o officio de nossa Senhora: o que principalmente, & com mayor obrigaçam cumpriram as pessoas que primeiro tiueram em titulo o beneficio, de que recebem a pensam, & tem regresso a elle, em caso que a pensam lhes nam seja paga, ou em outros casos. E qual quer que asy o nam cumprir, & for achado em habito menos decente, & honesto, mandamos que o perca pera quem o accusar: & o que nisto for muitas vezes comprehendido, ou constar que nam reza o officio das horas de nossa Senhora, se lhe dará a mays pena que sua contumacia, & culpa merecer, alem de perder a parte da dita pensam pro rata do tempo que deixar de rezar o dito officio de nossa Senhora, conforme ao mote proprio do Papa Pio quinto de boa memoria.

CONSTITUICAM TERCEIRA.

Que fala nas barbas, & cabelos.

Amo-

A MOESTAMOS, & mandamos a todos os sobreditos na pre-
cedente Constituiçam conteudos, que tragam seus cabellos corta-
dos, & redondos, & seram em tal compasso, & longura, que sempre lhe
apareça a orelha: & as barbas, & coroas sejam feitas ao menos de quin-
ze em quinze dias: & as coroas quanto aos de ordens de missa, sejam
tamanhas como o circulo mayor que aqui está posto: & as de epistola,
& euangelho, do tamanho do circulo menor: & as de menores pela
marca do sello do Papa. E o que assy o nam cumprir, & guardar, paga-
rá pela primeira vez cinquenta reis: & pela terceira, a arbitrio do Vi-
gairo, segundo seu erro & contumacia merecer. E mandamos aos ab-
bades, reitores, & curas, que nam consintam clerigo, nem religioso al-
gum, dizer missa nas suas Igrejas, se nam andarem honestos na barba,
& cabelo, vestido, & calçado, segundo forma de nossa Constituiçam,
sob pena de cem reis.



¶ CONSTITUIÇAM QVARTA.

Que nenhum clerigo traga armas.

*Pera os
clerigos*

SEGVNDO direito, as armas dos clerigos ham de ser lagrimas, & orações. Pelo que ordenamos & mandamos, que nenhum clerigo de ordens sacras, ou beneficiado, posto que as nam tenha, possa trazer armas defensivas, ou offensivas de qualquer forma, ou qualidade q̄ sejam, nem ter em sua casa as que sam defesas aos leigos, senam hũa faca, ou duas, as quaes sejam estreitas, & curtas, & taes que pareçam pera ser uentia de seu comer, ou casa, & nam pera com ellas errar em seu habito, & ordem: & ysto queremos que se guarde em todos os lugares, em que estiuerem de assento, ou estiuerem negociando: & pera seus caminhos lhe damos lugar que possam trazer espada: & se algum tiuer necessidade, ou causa legitima, pera que aja mister mais armas em caminhando, ou onde estiuer de assento, entam pidira licença a nos estando no bispado, ou a nosso Prouisor, & Vigairo, estando nos ausente: a qual lhe sera passada, auida enformaçam da causa que tem, em a qual se declararam especificadamente, as armas pera que lhe dam licença, & aluará, pera sabermos a necessidade que cada hum tem: a qual licença reformaram de seis em seis meses, pera sabermos se dura ainda a causa pera as poderem trazer: & nam reformando a dita licença, encorram nas penas desta Constituiçam, como se nenhũa licença tiuessem.

¶ E dado que tenham licença, as nam traram em Igreja, nem prociflam, nem em lugar onde estiuerem com sobrepeliz vestida: & trazendoas em outra maneira do que hedito, pela primeira vez percam as armas, & paguem duzentos reis, todo pera o meirinho: & pela segunda vez as percam, & paguem dous cruzados: & pela terceira a mesma pena, & a mais que sua contumacia merecer a arbitrio do nosso Prouisor, ou Vigairo.

¶ CONSTITUIÇAM QVINTA.

Que os clerigos nam andem de noyte.

OVTRO

O V T R O Sy defendemos que nenhũ Clerigo, nem beneficiado Pera os clerigos ande denoite depois do sino de correr, mayor mente em habito deshonesto, & sendo achado depois sem causa justa, seja preso pelo nosso Meyrinho, & metido no Aljube, donde pagará duzentos reis, & perca a arma que leuar, tudo pera o dito Meyrinho, salvo leuando lume aceso, ou indo a cavallo: porque entam nam será preso, nẽ encorrerá em pena algũa.

¶ CONSTITVIÇAM SEXTA.

Em que se defende todo genero de desafio, & que ninguem ameace a nenhũa pessoa.

D E F E N D E O sagrado cõcilio os desafios antre as pessoas Chri- Pera os clerigos & pera o povo. stans, & dispoem que aquelles que cõmeterem pejeja em desafios: & assi os que forem padrinhos nelles, sejam excomungados ipso facto, & percam seus bẽs, & encorram em pena de perpetua infamia, & se castiguem pelos Sagrados Canones, como homicidas, & se morrem no mesmo desafio, perpetuamente careção de Ecclesiastica sepultura. E aquelles que derem conselho na causa do tal desafio, assy de direito, como de feito, ou per qualquer outra rezam persuadirem algũ ao tal desafio, & assy os que forem presentes encorram na mesma excomunhão, & maldiçam perpetua. E por que com mais rezão se deue estranhar os taes desafios nas pessoas Ecclesiasticas. Por tãto defendemos a todos os Ecclesiasticos, assy Beneficiados, como Clerigos de nosso Bispado, que nam desafiem pessoa algũa pera o auerẽ de matar, ferir, espancar, ou enjuriar, & qual quer que o cõtrario fizer, o auemos por cõdenado em dous cruzados pera a Sé, & Meyrinho; os quaes pagará do Aljube alem da mais pena que pelo caso merecer, & antes que seja solto, dará ao ameaçado a segurança que parecer ser necessaria.

¶ CONSTITVIÇAM, SEPTIMA.

Dos Clerigos, & de outras pessoas que arrenegam ou descreem.

Pera os clerigos & pera o povo. **S**E Algũa pessoa de qualquer qualidade, & condiçãõ que seja for tão descortes em suas palauras, & pouco temente a Deos, que puser a boca nelle, ou em sua Sancta Fee, ou em nossa Senhora arrenegando, descrendo, ou nam crendo, ou outras tam feas palauras per esse mesmo feito encorta em pena de mil reis. E se for Clerigo, ou beneficiado, pagará a dita pena em dobro: & dizendo as ditas palauras de algũ Sancto pagará ametade da pena: & se puser a boca em Deos, ou sua fee, ou em nossa Senhora, dizendo: pesar de tal & cet. pagará por cada vez quinhẽtos reis: & sendo Clerigo pagará o dobro.

E dizendo as mesmas palauras de algum sancto pagarãm ametade da dita pena: as quaes penas seram pera a Sé, & Meyrinho: & alem dellas serãm presos, & accusados por justiça, & auerãm a mais pena, segũdo a qualidade da culpa em que cayrem.

E qualquer pessoa que disser: Confagro: ou faço voto solene, pondo a boca em Deos, ou na fee, ou em nossa Senhora, pagará por cada vez cem reis, & sendo Clerigo, a pena em dobro pera a Sé & Meyrinho, & não serãõ por isso releuados das mais penas, q̃ per direito merecerem.

CONSTITVICAM, OCTAVA.

Que nenhuns Clerigo: nem Beneficiado seja regatam.

Pera os clerigos **M**VITO Defeso he em direyto os Clerigos de ordẽs sacras, ou beneficiados serem negociadores, Regatões, ou Rendeiros por ser em defamaçãõ, & vituperio da ordẽ clerical, & perigo de suas almas, & consciencias. Pelo que estabelecemos q̃ nenhũ constituido em ordẽs sacras, ou Beneficiado em nosso Bispado, vze de officio de negociaçãõ, nẽ trato de mercadoria, mercãdo pão, vinho, ou outras couzas pera tornar a vender, & regatar; Nem arrendem Igrejas, nem outras Rendas como, Sisas, portagês, direitos, tributos pera nelle ganhare per sy, ou per outré directe nem indirecte; nem mãdem vender, nem vendãõ em suas casas pão, vinho, & outras mercadorias alheas em seu nome, por qualquer rezãõ que seja, nem se metãõ em negocios, & couzas a elles deshonestas. E o que o contrario fizer pagará cada vez, sendo

sendo beneficiado, dez cruzados. E sendo Clerigo simples, cinco cruzados pera a Sé, & Meyrinho, que pagarám do Aljube.

1 **¶** Poderám porem arrendar os sobreditos renda de pão, ou vinho, ou outras cousas de comer pera seu mantimento, segundo o estado de cada hũ: o que se entenderá nos que nam tiuerem renda onde viuerem pera prouerem suas casas. E se algũ dos sobreditos arrendar Igreja, ou renda de pão, ou vinho de mais quantidade que aquella que for necessaria pera sua pessoa, & familia de que tem cargo, pagará a dita pena, & a mais, que a nós, ou a nosso Vigayro parecer. E por nenhũa via arrendarám os fruytos das Igrejas onde forem Capellães, por inconuenientes que delo se seguem, sob as ditas penas.

2 **¶** E isso mesmo nam seja nenhum delles mordomo, recebedor, almoxarife, Vedor, Tabalião, Escriuão, Solicitador, nem Ouuidor del Rey nosso Senhor, nem de pessoa algũa secular de qualquer sorte, & qualidade que seja. E fazendo o contrario, poemos em elles sentença de excomunhão nestes escriptos, da qual nam seráo absoltos até nam pagarem, os beneficiados dez cruzados, & os outros cinco, em a qual pena encorrerám por cada vez pera a Sé, & Meyrinho.

¶ CONSTITVICAM, NONA,

*Que os Clerigos nam sejam procuradores, nem auogados
nem jurem ante os Iuyzes seculares, nem pos-
sam a acompanhar pessoa leyga
per via de seruiço.*

PELO Conseguinte he de direito defeso aos Clerigos, & beneficia Pera os clerigos dos procurarem, nem auogarem no Iuyzo secular. Pelo que defendemos aos Clerigos de ordés sacras, & beneficiados que nam procurem, nem auoguem em Iuyzo algum secular, saluo procurando cousas suas, ou das Igrejas, ou de alguns seus, ou pobres, viuuas, ou pessoas myseraueis, ou os Curas as causas de seus Abba des: & ysto pelo amor de Deos, sem leuarem dinheyro. E bem

assy os Sacerdotes de Missa nam poderam procurar, nem auogar tam
bem no juizo Ecclesiastico, saluo nos casos sobreditos. E os que o
contrario fizerem, pela primeyra vez pagaram quatrocentos reis: &
pela segunda o dobro pera a Sé, & Meirinho, & pela terceyra, o que
nos bem parecer.

1. ¶ E a crecentando mais a esta Constituyçam, ordenamos, & manda-
mos que nenhum dos ditos Clerigos constituídos em ordés sacras, ou
beneficiados acompanhem molheres, ou quaesquer outras pessoas se-
culares per via de seruiço, inda que estém em suas casas, ou tenham má-
timento seu, a pé, nem a cauallo, nam sendo sua Máy, ou Irmã sob pe-
na de mil reis pera obras pias, & Meirinho.

2. ¶ E os ditos Clerigos de ordés sacras, ou beneficiados, nam testemu-
nharão, nem farão outro algum juramento perante juyz secular sem
nossa licença, ou de nosso Prouisor, ou Vigayro. E fazendo o contrario
pagaram hum cruzado do Aljube pera a Sé, & Meirinho alem da ma-
ys pena que nos bem parecer. E se testemunharem em cousa que algũa
parte aja pena de sangue, serão accusados, & castigados segũdo foi ma-
do direito, alem da dita pena. Porem demandando os Clerigos algũ
leigo perãte o juyz secular, sendo a causa ciuel, poderã jurar os iuramẽ-
tos, que licitamente lhe forem pedidos.

¶ CONSTITVIÇAM DECIMA.

*Que os Clerigos nam sejam jograes, nem andem aos
Touros, nem entrem em tauernas, nẽ se tomem
do vinho: nem fação vodas, nẽ vão a ellas.*

Pera os
clerigos **O**VTR O Sy he por direito muyto prohibido aos Clerigos fe-
rem jograes. Pelo que mandamos que os Clerigos de ordés, ou
beneficiados, posto que as nam tenham, nam lutem, nem balhem, nẽ
dancem, nem andem em folias publicamente, nem andem em outros
jogos, nem justem, nem joguem canas, nẽ entrẽ em torneos, nẽ sejam
jograes, nẽ vsem de chocarrarias, fazẽdose diabretes, ou trazẽdo maf-
caras, ou barbas, ou fazendo momos, vestindose em vestiduras desho-
nestas,

nestas, nem tenham chocarreiros, né os consintam vsar de tal officio diante sy, antes lho defendam se boamente puderem. E o que fizer o contrario, se for beneficiado na nossa Sé, Dom Abbade, Prior, Abbade, ou Reytor, ou Vigayro confirmado, per esse mesmo feyto o auemos por condnado em quatro cruzados: & outro simples beneficiado, ou regular, em mil reis. E qual quer outro Clerigo de ordés sacras, em hum cruzado do Aljube, por cada vez pera a Sé, & Meirinho: & se por muytas vezes nisso forem comprehendidos, sejam alem da dita pena punidos segundo sua culpa merecer, á arbitrio do nosso Prouisor, & Vigayro.

1. ¶ E da mesma maneyta prohibimos aos Clerigos asy regulares, como seculares, beneficiados, ou constituidos em ordés sacras sob pena de excomuhão, & das penas a cima ditas que nam estem nos espectaculos dos Touros, como esta defeso pelo Motu Proprio de sua Sanctidade.

2. ¶ E asy lhes mandamos que nam entrem em tauernas, nem estalajem pera a hy auerem de cómer, & beber, saluo quando andarem caminho ou nam tiuerem poufada no lugar onde estiuerem, porque entám a necessidade os releua, sob pena de cincoôta reis por cada vez pera o Meirinho: & se mais vezes for nisso comprehendido, seja castigado á arbitrio do Prouisor, ou Vigayro: & se for tã destemperado em cómer, & beber que se embebedar nas ditas tauernas, ou fora, encorrã em suspensã do officio, ou beneficio, se o tiuer, por hum mes, & nam se emmendando, proceder se ha contra elle como for justiça.

3. ¶ Item Clerigo algũ de fora desta Cidade não irá a voda, né a fará, saluo se for voda de Irmã, ou paréta chegada de legitimo parentesco, ou for o Cura, ou Abbade, ou pessoa q̄ receber os noiuos sob pena de duzentos reis.

¶ CONSTITVIÇAM, VNDECIMA.

Que os beneficiados nam sejam caçadores, nem leuem cães ás Igrejas.

ITEM Defendemos tambem a todas as pessoas Ecclesiasticas, beneficiados, ou nam beneficiados, que nam sejam caçadores, nem costumê

Pera os Ecclesiasticos.

mem andar à caça, sendo clamorosa de brados, & estrondo, que he muy defeso aos Ecclesiasticos, saluo se for por causa de recreaçam, né menos leuem cães à Igreja, nem ao Coro, nem tragam Aue na mão pela Cidade, ou Villa. E o que o contrario fizer, pague por cada vez cem reis pera a Sé, & Meyrinho: & se forem beneficiados na Sé, sejam alem disso descontados por aquelle dia: & sendo muytas vezes comprehendidos, seram punidos ao arbitrio de nosso Prouisor ou Viga yro

¶ **CONSTITVICAM DVODECIMA.**

Que quando rezarem no Coro, tenham sobrepeliz

Pera os Ecclesiasticos

MANDAMOS A todos os Clerigos de ordés sacras, ou beneficiados, que quando rezarem no Coro, ou na Igreja, & lugares, onde ministrarem algũ Sacramento, & quando forem cõ defuncto, ou em procissam, leuem sempre sobrepeliz vestida: aqual sera tam comprida que passe dos giolhos, & seram de bentinho, ou redondas, & com mangas, & sem ellas: & a teram de seu, & nam emprestada, a qual vestiram sobre loba, ou ao menos sobre Aljubetas, ou Sotana tão comprida, que passe de mea perna pera baixo, & assy terão tambẽ breuiario per onde rezem, que seja seu, & nam emprestado; o que assi cõprirão sobpena de cem reis por cada vez pera a Sé, & Meirinho.

¶ **CONSTITVICAM DECIMATERCIA.**

Que os Clerigos, nam joguem cartas, nem dados, nem outros jogos.

Pera os Ecclesiasticos

ESTATVIMOS Que nenhum Clerigo de ordés sacras, nem beneficiado jogue cartas, nem dados, nem jogo algum de sorte, a dinheyro coufa que o valha sobpena de perder o dinheyro, ou a dita coufa sendolhe achada no jogo, & mays pague quatrocentos reis pera a Sé, & Meyrinho cada vez que assy jugar. Porem por sua re-

crea

creaçam lhe damos licença que possam jugar qualquer jogo licito em casa, & nam na rua com tanto que o jogo nam seja continuo, nem defeso per direito, & ley do Reyno.

¶ E nenhum jogo, ainda que premitido seja, poderam jugar em rua nem em lugares publicos sob a dita pena, inda que seja de bolla, ou de outra qualidade.

¶ CONSTITUICAM DECIMAQUARTA.

Da pena que auerám os Clerigos que tem mancebas, & molheres de sospeitas, ou escravas brancas conforme ao concilio.

O Sagrado concilio Tridétino defende, que nenhũ Clerigo tenha em sua casa, ou fora della, manceba, ou outras molheres, das quaes se possa ter algũa sospeita, nem tenham com ellas conuersaçam. E fazendo o contrario, sejam castigados com as penas postas pelos sagrados Canones, ou Estatutos. E se amoestados por seus superiores, se nam apartarem dellas, sejam priuados ipso facto da terça parte dos fruytos, & rédas de seus beneficios. E assy de quaesquer peccões, as quaes o Prelado applicará à fabrica da Igreja, ou a outro qualquer lugar pio, como lhe melhor parecer. E se à segunda amoestação não obedecerem, & perseuerarem no tal delicto cõ a mesma manceba, ou cõ outra, não sõmente, per esse feito, percam todos os fruytos, redditos, & prouentos de seus beneficios, & penções, que se applicarãm aos sobreditos lugares, mas sejam suspensos da administração de seus beneficios pelo tempo que ao ordinario, como delegado da Sé apostolica parecer.

*Perd os
clerigos
Sejs. 29.
cpa. 14.*

¶ E se assy suspensos, as não deixarem de sy, ou com ellas tiuerem conuersação, em tal caso serãm priuados dos beneficios, rendas, penções, & de quaesquer officios Ecclesiasticos que tiuerem, & fiquem da hy por diante inhabiles, & indignos pera quaes quer honras dignidades beneficios, ou officios, até que mostrem tam manifesta emmenda de sua vida, pela qual pareça aos superiores que com causa deuam com elles dispensar.

- 2 ¶ Porem se depois de hũa vez deixarem as ditas mancebas, forem taes que tornem à sua conuersaçam, ou tomem outras molheres, desta maneira escandalosas, alem das sobreditas penas, se proceda por excomunham, contra elles, & nenhũa appellação, nem exempçam de pessoa, impedirá, ou suspenderá a tal execução.
- 3 ¶ E os Clerigos que não tiuerem beneficios, ou penções Ecclesiasticas. o prelado os castigará segundo a qualidade, & continuaçam do delicto, & contumacia, encarcerandoos, & suspendendoos das ordés, & inhabilitandoos pera terem beneficios, & castigandoos com as mais penas, segundo disposiçam dos sagrados Canones.
- 4 ¶ E considerando nós quam necessaria he a honestidade, & limpeza na vida dos Sacerdotes, & Ministros da Igreja, especialmente Sacerdotes, Beneficiados, que ham de dar doutrina, & exemplo aos fieis Christãos: ordenamos, & mandamos, que todos os Beneficiados, & Clerigos de ordés sacras, de qualquer estado, & condiçam que sejam, nam tenham mancebas em suas casas, nem fora dellas, per maneira algũa que seja, nem tenham em sua casa molher algũa de sospeita, né escraua branca: & qualquer que as assy tiuer, sendo Beneficiado, pague dez cruzados, & se depois de ser amoestado, nam deixar a dita manceba, ou tomar outra, pela primeyra, segunda, & terceyra vez, encorra nas penas a tras declaradas no Concilio: conuem a saber, que se nam se a partar pela primeyra amoesaçam, perca a terça parte dos fruytos, ou penções do primeyro Anno: & pela segunda amoesaçam perderá os fruytos do segundo Anno; & encorrerá nas may's penas, Nem menos tenham os sobreditos em sua casa molher algũa de sospeita, nem escraua branca sobpena de dez cruzados, os quaes pagarã, se, sendo amoestados pera isso, as nam lançarem fora.
- 5 ¶ E nam sendo Beneficiado, pela primeyra vez pague mil reis, em que pelo mesmo feyto o auemos por condénado, & pela segunda pagará dous mil reis do Aljube. E sendo alguns tam obstinados, & pertinazes em o dito peccado, que se nam emmendem (o que Deos nam permitta) sendo conuencidos pela terceyra vez, alem de serem presos, os auemos por suspensos de suas ordés, & condénados nas mais penas

que a nós bem parecer. E mandamos ao nosso Vigayro Géral, & officiaes que os nam soltem, sem nosso especial mandado. E as ditas penas de dinheyro, em que encorrerem os ditos Clerigos será a metade pera a nossa Sé, & a outra a metade pera o nosso meyrinho que os accusar.

CONSTITVICAAM, DECIMAQVINTA.

Que o Filho, ou Neto do Clerigo, nam ajude á Missa a seu pay, nem possam ser ambos beneficiados em hũa Igreja.

CONSIDERANDO N'os o escandolo, & pouca honestidade, ^{Pera os} que se segue. Defendemos que sendo o Pay, & Filho Sacerdotes, ^{clerigos} hum nam ajude à Missa do outro, nem ambos possam ser beneficiados em hũa Igreja, & se o Pay for Sacerdote semente, o Filho nam lhe ajude à Missa, nem o dito Pay Sacerdote será presente ao baptismo, casamento, vodas, nem obsequias de seu Filho, ou Neto: nem os leuará às Missas novas né enterrações né saimétos, né a outros lugares, onde comeré, ou beberé fora de suas casas, né lugares de ajuntamentos, né lhe chamará Filho, nem o Filho a elle pay, salvo se em algum dos casos sobreditos, o dito Filho for nacido de legitimo matrimonio. E o Pay q̄ tal consentir: & isso mesmo, o Filho que for de ordés sacras, pagará cada hũ por cada vez cem reis pera a Sé & Meirinho. E sob a mesma pena mandamos que o Pay, & Filho, nam celebrem ambos Missa em hũ mesmo altar em hum dia.

Titulo Decimo Sexto Da vida, & honestidade dos Monges, Conegos Regrantes, & Freyras.

CONSTITVICAAM, VNICA.

EM



E os Dom Abbades, Dom Priores, comendatarios, & Abbadesas dos Mosteiros de nosso Bispado, & visitaçao, Monges, & Conegos Regrantes, & Freiras pela obseruancia de suas Regras, & religiãõ, deue de auer cõ rezãõ mais honestidade, retrahimẽto, & exemplo de vida, & em seus actos, falas, trajes, pensamẽtos, & obras, deuem ser mais honestas, & tratar, & praticar as cousas do mũdo como pessoas apartadas delle, & que nelle menos parte deue ter. Pelo que alem de a elles ser defeso o que aos Clerigos, & beneficiados Ecclesiasticos se defende, nõs seguindo a disposiçãõ do direito, lhe defendemos todo o que nas Constituyções do Titulo presedente aos sobreditos temos defeso & lhes mandamos que em todo às cumpram, & guardem (no que a elles se pode applicar) sob as penas dellas.

1 **E** os Dom Abbades, Dom Priores, & comẽdatarios tẽdo a mesa separada de seus monges, ou conegos, sãõ obrigados segũdo cõcilio late ranẽse moderno gastar a quarta parte da rãda na fabrica, & edificios da casa, & em esmolas, & õde a mesa nãõ for separada, hãõ de gastar a ter çã parte da rãda em as ditas obras, & esmolas, o q̃ per esta Cõstituyçãõ lhe noteficamos q̃ cõprãõ, & gardẽ: & as obras q̃ ouuerẽ de fazer serãõ sãpre mais necessãrias pera a obseruãcia de sua regra. E ora tenhã a me sa separada, ou mista, sãõ obrigados ter nos ditos mosteiros mõges, ou co negos cõueniẽtes: & os q̃ forẽ necessãrios pa o culto diuino, seruiço da casa, & pa cãtarẽ as horas, & missas no coro: os q̃es mãdamos q̃ aja nas Abbadias, & mosteiro deste nosso Bispado que sam de nossa jurisdicãõ, & farãõ dar a cada hum sua reçãõ acustumada, & inteira, sem o de fraudarem nella, & em tal maneira, que sejam bem costumados sob a pena que nos bem parecer.

2 **E** os farãõ curar em suas doenças, & no começo dellas os farãõ con fessar, & comungar. E quanto ao gasto da cura serã a custa de quẽ atẽ gora costumou pagar.

3 **E** lhes ordenarã Refeitõrio, Cellas, & despensa, & outras officinas necessãrias, & tronco em que castiguem os culpados nas culpas que a elles pertence emendar, & castigar.

4 **E** terãõ todos em seus Mosteiros as Regras, & Estatutos de sua ordẽ escriptos

escriptos em hum liuro enquadernado, & o farám lér a seus Monges, ou Conegos duas vezes na semana, no dia, lugar, & tempo em que pela dita Regra, & estatutos sam obrigados, & acabada de lér, a tornarão a lér outra vez, & a guardarám no que a elles pertencer, & for possivel: & tambem a farám guardar aos ditos Monges, ou Conegos, no melhor modo que puder ser.

5 ¶ E mandaram nos ditos Mosteiros fazer portaria, & ordenarão porteyro, o qual terá a porta fechada, & a abrirá quando lhe mandarem, & for necessario. E não cumprindo assy o sobredito, lho estranharemos muyto & lhe mādaremos pagar aquella pena que a nós, ou a nosso Vigayro bem parecer, segundo a qualidade do caso.

6 ¶ E porque temos informaçam que os sobreditos Dom Abbades, & Dom Priores das ditas Abbadias tem priuilegio pera poder celebrar com mitra, & bago, que foy impetrado per virtude, & merecimétos de seus antecessores, & disso estão em posse, lhes mādamos q̄ todos tenhão mitra, & bago, & ornamétos necessarios pera celebrare, & taes q̄ seião cõuenientes a suas rédas, & dignidades. E bem assi celebré Missa, & os officios diuinos com as ditas insignias em aquelles dias que suas regras, estatutos, & nossas Cõstituyções os obrigão, em maneira que Deos seja seruido, & o pouo nam receba escandolo.

7 ¶ E aos ditos Monges, & Conegos regrantes mandamos que estém continuamente em seus Mosteyros, & clausuras: & delles nam sayrám sem necessidade, & licença de seus mayores: aos quaes mandamos que lha nam dêm sem justa, & necessaria causa. E o Monge, ou Conego que sem licença for achado fora de seu Mosteiro seja preso, & esta ra no Ajube aquelle tempo que a nós ou a nosso Vigayro parecer. E traram assy nos Mosteyros, como fora quando sayrem os vestidos, & cores delles, & calçado que sua Regra, & Estatutos lhe pertencem, & outro nenhum nam sob pena de os perderem pera o Meyrinho pela primeyra vez, & da segunda os perderam, & serão presos no Ajube, onde estarám o tempo que parecer.

8 ¶ Nam meterám, nem consentirám entrar molher algũa na clausura de seus Mosteiros da portaria pera dentro, senão na Igreja, sobpena de estaré presos no tronco aquelles dias que a seus mayores bem parecer.

¶ Item

- 9 ¶ Item confessar-seão, ao menos as quatro festas principaes do anno, & assy nos outros tépos que sua regra & estatutos os obriga sob a pena sobredita, ao menos hũa vez cada mes conforme ao concilio Trident.
- 10 ¶ Item farã capitulos de culpas de que se accusarem, ao menos hũa vez na semana sob a mesma pena.
- 11 ¶ Item farã o officio diuino com pausa; & em todo o mais guardará sua regra quãto lhes for possiuel sob as penas que nella se contem.
- 12 ¶ Item os sobreditos Dom Abbade, Dom Priores, & cômendatarios, Monges, ou Conegos, nam alienarã os bês da casa, nem enprazarám, senam em vtilidade della, & com as solénidades do direito, & de nossas Constituyções sob pena de nullidade, como he direito.
- 13 ¶ E as Abbadessas, & Freiras dos Mosteiros de nossa visitaçam, outro sy terã sua regra, & estatutos della, & trairã o vestido, toucados, & calçado que a regra, & estatutos lhe mandam, & outro nam, & se confessarão as quatro festas do anno, & as mais vezes, & tempo que suas regras, & estatutos dispoem, & ao menos hũa vez cada mes se confessarão, & cômungarám, conforme ao concilio Tridentino, & a confessores por nós, ou por nosso Prouisor approuados. E cómerã em cômum em refeitorio; & lhes será dado cómer, beber, vestido, & calçado à custa das rendas da casa que pera isso abastar.
- 14 ¶ Item auera liuro de receita, & despesa porque se possa tomar conta de todo o que se receber, & despende na casa.
- 15 ¶ Item terã tombo das propriedades, & rédas da casa inuentario dos moueis, como mãdamos q̃ aja nos Mosteiros, & Igrejas do Bispado.
- ¶ Item estarã em seu Mosteyro, & clausura. E nenhũa Freyra de qualquer condiçam, & grao que seja sob pena de excomunham, sayrá fora delle.
- 16 ¶ Item nam terã nos ditos Mosteyros molheres nem moças leigas que nam sejam de seruir, nem Freyras de outra ordem. E quanto ao seruiço, & modo de seruir das criadas, se guardará sua regra, & nossas visitações.
- 17 ¶ Item falarã com gradeiras, & terã Mestra de nouissas pera ensinar as que o forem. E bem assy lhes mandamos que guardem o mais que per sua regra sam obrigadas no que a ellas for possiuel.

¶ Item

- 19 ¶ Item Eàs Abbadéssas mandamos que cumpram, & façam cumprir todo o sobredito: porque nam o cumprindo assy as suspêderemos dos officios q̄ tem, ou daremos aquella pena que per direito merecerem.
- 20 ¶ Item homem algum nam entrará, nem será consentido entrar dentro da clausura, saluo sendo o confessor, fisico, ou sangrador, & officiaes de obras, ou quem mete as rendas, & mantimentos: & estes quando entrarem irãem a acompanhados de duas freiras ancians, & hũa dellas tocará a companhia pera que as outras saibam que entra homem leigo em casa, & se recolham,
- 21 ¶ E pera que as religiosas entendam a obrigação que tem de guardar clausura, & assy a que nós temos de lha fazer guardar, mādamos aqui por o decreto do sagrado concilio Tridentino que he o seguinte.
- 22 ¶ Renouando o sagrado concilio a Constituyção de Bonifacio octauo (que começa: *Periculoso*) manda a todos os Bispos sobpena de maldizãem eterna, & da estreita conta que hão de dar a Deos, que em todos os Mosteiros de sua jurisdicãem, como ordinariõs que sam, & nos outros como delegados, Apostolicos, trabalhem muyto por restaurar & restituir a clausura das Freiras, & Religiosas onde a acharé mal guardada, & procurem com muyta deligencia de a conseruar inteiramente onde acharem que se guarda, castigando con censuras Ecclesiasticas, & outras penas todos os desobedientes, & reueis que contra isso foré, sem no caso receber appellação, inuocádopera o sobredito, se necessario for ajuda do braço secular. E encomenda muyto o sagrado concilio a todos os Principes Christãos, & manda sob pena de excomunham ipso facto a todos os officiaes da Iustiça secular que concedão a dita ajuda de braço secular, & nenhũa Reliogiõsa depois de professa, cõ pretexto algum, possa sayr do Mosteyro, ainda que seja por pouco tempo (saluo se sayr por causa algũa legitima approuada pelo Bispo) sem embargo de quaesquer indultos, ou priuilegios em contrario. E nenhũa pessoa de qualquer qualidade, estado, sexo, ou idade que seja possa entrar dentro de Mosteyro algum de Freiras, sem primeyro ter auido em escripto licença do Bispo, ou do Superior, sob pena de excõmunham ipso facto. E o Bispo, ou Superior deuem dar

Soss. 25.
cpa. 5
de refoz

Titulo. 16.

a tal licença nos casos necessários fõmente. E nenhũa outra pessoa per maneira algũa a poderá dar, posto que pera isso atégora tiuesse, ou ao diante tenha indulto algũ, ou faculdade.

Titulo Decimo septimo dos beneficiados.

¶ CONSTITVIÇAM PRIMEIRA.

Que todo Beneficiado mostre o Titulo per onde possue o beneficio que tem.

Pera os Beneficiados. **E**STATVIMOS, & mandamos que todos os beneficiados que tiuerẽ benéficos curados, ou simplezes neste nosso Bispado, venhã mostrar a nós, ou a nosso Prouisor os Titulos delles em termo de seys meses depois da publicação destas nossas Constituyções, não os tẽdo ja mostrados dâtes a nós, & registados no liuro feito pera isso que terá o Escriuão da Camara a bõm recado. E os q̃ da qui por diãte forẽ nouamente prouidos de beneficios, virão mostrar, & registrar seus Titulos antes de tomarẽ posse delles. E quem tiuer mais beneficios que hũ, sendo incõpatiueis, mostrarão cõ os Titulos a dispensação que tiuerẽ: & de tudo se fará assento no dito liuro, declarãdo o tẽpo da appresentação, & que Titulos sã, & de que beneficios, & dispensação que se appresentar. E não mostrando no dito tempo os ditos Titulos, auemos por cõdênados os negligentes em pena de mil reis pera a Sé, & Meirinho. E passados mais tres meses pagarão a pena em dobro, & passados outros tres, se procederã contra elles à priuaçam do beneficio como for Iustiça.

¶ E mandamos que nenhũa pessoa seja confirmado em beneficio sem mostrar primeiro como esta habil pera o tẽr, & sem ser examinado, & cõstar q̃ tem sufficiẽcia bastante, & tudo o que de direito se requiere pera o poder tẽr. E sendo apresentado por algũ padroeiro per renũciação que fez o vltimo possuidor do beneficio, mostrarã primeiro como a dita renũciação foy legitimamẽte feita, & aceita, & pronunciado o beneficio por vago, como de direito se requiere.

¶ E os

2 ¶ Eos que forem prouidos de beneficio curado, serám obrigados dentro de dous meses desdo dia que tomarem posse fazer profiçam publica da Sancta Fee Catholica, & juramento de permanecer na obediencia da sancta Igreja Romana em nossas mãos, ou de nosso Provisor, ou Vigayro, sendo nos impedido. E os prouidos de canonicato, Dignidade, ou Igreja cathedral serám obrigados fazer a dita profiçam & juramento, nam sòmente ante nós, ou nosso official, senam tambem em cabido sob pena de nem huns, nem outros fazerem os fruytos seus, & de lhes nam valer a posse que tiuerem tomada, como se cõrem no concilio Tridentino.

Seff. 24
Cap. 13o

¶ CONSTITVICAM SEGVNDA.

Que se nam ponham os beneficios em corossa nem se cõmeta nelles symonia.

POR Direito está ordenado que os beneficios Ecclesiasticos se pro uejam per Titulo canonico sem condiçam, nem pacto illicito, & que os Clerigos sejam instituidos dos ditos beneficios canonicamente, & ajam, & recebam pera sy, & seus vsos, & de sua Igreja todos os fruytos, & rendas delles. E por quanto alguns padroeyros, assy Ecclesiasticos, como Seculares, nam temendo a Deos, nem a condenação de suas almas, algũas vezes appresentam Clerigos nos ditos beneficios curados, & simplezes com taes condições que elles tenham os beneficios, & os ditos padroeyros, ou pessoas ajam os fruytos, ou parte delles. E outros appresentam com tal condiçam que os appresentados tenham os beneficios certo tempo, & depois os renunciem em quem elles querem com outros pactos, & condições desta maneira; por onde estã sem ter Titulo juridico dos taes beneficios. E querendõ nós a ysto prouér, estabelecemos, & mandãmos que nenhũas pessoas appresentem, nem fação appresentar alguns Clerigos, nem os mesmos Clerigos consintam serem appresentados, ou confirmados cõ as ditas condições, & pactos reprouados em direito, q̄ trazẽ consigo simonia, né per algũ outro modo que illicito, & repro uado

Titulo Decimo septimo.

uado seja. E fazendo cada hum delles o contrario, pomos, & auemos por posta em sua pessoa de qualquer qualidade, & preminencia que seja (cujo nome auemos a qui por declarado) sentença de excomunham em estes presentes escriptos. E bem assy declaramos os beneficios, pelo tal modo auidos, por vagos, & que possam liuremente ser prouidos por essa vez por quem pertencer, como se nunca foram da appresentaçam dos sobreditos. E mandamos que todos os frutos que dos taes beneficios se leuarem em quanto estam encorossados, & auidos por simonia, se restituão pelos que os leuarem, ametade pera a fabrica da Igreja, & a outra ametade pera o successor do beneficio. E o Clerigo que nam tiuer recebidos frutos algũs pagará mil reis do Aljube, & não será absolto sem nosso especial mandado, alemde se proceder contra elle a as mais penas de direito.

1. ¶ E defendemos aos confessores sob pena de excómunhão que nam ab soluam cada hum dos sobreditos, assy os Clerigos, como os padroeiros, né os medianeiros culpados nos ditos casos, de simonia, sem primeyro restituirem todos, & quaesquer frutos que tem leuado à Igreja pera a fabrica della, & ao successor, como dito he, & deixarem os beneficios a quem pertécer a prouisam pera se delles prouér pessoa idonea. E queremos que esta Constituyção se entenda, & aja lugar assi nos que agora tem beneficios auidos pelo dito modo, como nos que ao diante os ouuerem.
2. ¶ E outro sy defendemos que nenhum appresente em razão, ou beneficio pessoa algũa pera com o dito beneficio se liurar de algũ crime, ou delicto, nem menos o renunciè pera vir à dita pessoa sobpena de excómunhão ipso facto, & priuação do beneficio, & direito de apresentar a elle.

¶ CONSTITVICA M TERCEIRA.

Das penas que encorrem os que per qualquer modo indiuidamete usurpão, ou recebẽ os direitos ou redimẽtos, ou bẽs Ecclesiasticos, ou a isto dam seu consentimento, ou fauor.

Pera o pouo.

E PERA Que melhor se entenda, & guarde esta nossa Constituyção a tras escripta, declaramos ser posta pelo sagrado concilio Trid.

senten-

sentença de excommunham mayor em todas as pessoas de qualquer dignidade (inda que seja imperial, ou real) que per sy, ou per outrem, per força, ou per medo, ou per inter postas pessoas de clérigos, ou leigos, ou per qual quer arte, ou modo presumirem vsurpar, & em seus vsos conuerter quaes quer bês, censos, direitos, fruitos, ou outros rédimentos, jurdições, & quaes quer pertenças de algũa Igreja, ou de qual quer beneficio secular, ou regular, ou de lugares pios que se deuem conuerter nas necessidades, & sustentaçam dos mosteiros, & dos pobres, ou derem impedimento por onde se nam dem às pessoas a que per direito se deuem dar: da qual excommunham se nam podera auer absoluiçam, saluo pelo Papa de pois que inteira mente restituirem á Igreja, administrador, ou beneficiados os ditos bês, direitos, fruitos, & rendas que assi tiuerem occupados, ou per qual quer modo recebidos: a ynda que seja per doaçam de pessoa interposta. E se algũa das ditas pessoas for padroeiro da tal Igreja, alem das ditas penas, fica priuado do direito do Padroado. E se algum Clerigo fizer, ou cõsentir que se faça algum dos excessos acima ditos, encorre nas ditas penas, & priuaçam de quaes quer beneficios que tiuer, & fica in habilitado pera poder auer outros: & ficará a nos suspendelo da execuçam de suas ordéis pelo tempo que nos bem parecer, a ynda que inteira mente tenha satisfeito, & tenha auido absoluiçam da dita excommunham & conformé a ysto mandamos se guarde, & se entenda a dita nossa Constituiçam em quanto fala nos casos a qui expressos, & declarados.

CONSTITUIÇAM QVARTA.

Que todos os beneficiados, sendo de idade, se ordenem de ordēs sacras, et de Missa.

POR ser justo que todo o beneficiado em seu beneficio sirua a Deus como he obrigado, & a Igreja nam padeça detrimento, mandamos a os Abbades, Reitores, & Beneficiados que ao presente nam sam ordenados de ordēs sacras, tendo legitima idade, que den-

Pera os beneficiados.

tro de hum Anno da publicação desta, & aos que ao diante forem dentro de hum Anno de pois de terem posse de seus beneficios, tomem as ordéis que seus beneficios requerem: & aos que ao presente sam ordenados de Missa, & ao diante forem, a cantem dentro em quatro meses de pois de serem ordenados. E qualquer dos sobreditos que cada couza destas nam cumprir dentro no dito tempo, o auemos por condemnado, sendo Abbade, ou Reitor, em priuaçam dos fruitos: & sendo outro beneficiado, em priuaçam das distribuições, & benefices até que cõ effecto cumpram o sobredito, alem de receber a mays pena que de direito deuerem, & sua culpa & negligencia merecer.

CONSTITUICAM QUINTA.

Que nenhũa pessoa tenha mays que hum Beneficio curado: & os mays que tiuer deixará em seis meses: & nam o comprindo assy se prouerá ás pessoas idoneas segundo forma do decreto do Concilio Tridentino,

Pera os clerigos

DISPOEM o Sagrado Concilio Tridentino que se peruerde a ordem Ecclesiastica quando hum occupa officios, & administrações que deuem fazer, & administrar muytos: & que sancta mente foy ordenado pelos sagrados canones, que ninguem pudesse ser prouido de duas Igrejas curadas: & manda pelo presente Decreto que da qui endiante, fomente se prouea a cada pessoa hum beneficio Ecclesiastico, o qual nam sendo bastante pera o sustentar honestamente, permite que lhe possam conferir beneficio simples, com tanto que hum, & outro nam requeiram residencia pessoal: & que isto nam fomente auera lugar nas Igrejas Cathedraes, mas aynda em todos os outros beneficios, assy seculares, como regulares de qualquer titulo, & qualidade que sejam. E assy dispoé que todos aquelles que de presente tiuerem mais Igrejas Parrochias que hũa, se constrájam em todo caso que ficando com hũa Igreja so Parrochial dentro de seis meses deixem as

outras

outras que tiuerem, sem embargo de quaes quer dispensações, ou uniões feitas em vida. E nam o cumprindo assy, as Igrejas parochiaes, como as curadas, & todos os mayns beneficios que tiuerem, *ipso iure* se declarem por vagos, ou como vagos, liuremente se faça delles prouisam a outras pessoas idoneas. E de pois do dito tépo com segura consciencia, nam poderá reter os fruitos dos taes beneficios. Pelo que auemos por notificado o tal Decreto do dito Concilio pera que venha a noticia de todos, & se cumpra em nosso Bispado, como nelle se contém.

**Titulo Decimo octauo dos officiaes,
& da seruentia das Igrejas: & assy tam-
bem dos enterramentos, trintairos, say-
mentos, & Missas dos defunctos.**

¶ CONSTITVIÇAM PRIMEIRA.

*Que todos rezem segundo o uso Romão do Breuiario
nouo de noue lições.*



POR que o rezar do officio diuino se ha de fazer segundo o costume, & aquelle se deue ter por mayns louuauel, que se conformar com a Santa Igreja de Roma, cabeça vniuersal de toda a Christandade. Por tanto per esta Cõstituiçam ordenamos, & mandamos que todos os clerigos de ordés Sacras de nosso Bispado, & os beneficiados, & pessoas obrigadas a rezar em Coro, ou fora delle: & assy as Igrejas collegiadas de nossa visitaçam, rezem todos pelo costume Romão, figuindo a regra do Breuiario nouo Romão de noue lições, como se guarda no Coro deste nossa Sec com a qual sam obrigados a se conformar.

*Pera os
clerigos*

¶ E mandamos aos ditos clerigos, & beneficiados, & pessoas obrigadas

gadas a rezar, que ao tempo que rezarem as horas, & officios diuinos, estem todos no Coro com sobrepelis, & habito decente ao tal officio, & tenham silencio, & estem com toda a tençam, deuaçam & defocupaçam do espirito de todo o negocio temporal: & estem honestos & ordenada mente: & digam as horas pelo liuro, & nam de memoria, distincta, & apontada mente, & nam de pressa, com suas pausas no meo, & fim do verso: & nam falem, nem rezem, senam com o Coro é quanto o officio se differ, porque nam se impidam occupando em outras coufas o tempo que ham de cantar, ou dem impediméto aos que cantam. E em quanto rezarem, ou cantarem no Coro, nam confintirám clerigo sem sobrepeliz, nem leigo, se nam for pessoa pera ajudar a cantar, sabendo fazer. E o que fizer o contrario, será a pontado pelo a pontador, segundo o costume.

¶ E se for Igreja onde nam aja beneficiados, nem apontador ordenado quádo assy se ajuntaré em Coro, ou na Igreja, o Cura, ou Abbade apontará os que nam cumprirem o conteudo nesta Constituiçam, sob pena de excommunham: & os multará na quarta parte do benesse daquelle dia pera a fabrica da dita Igreja.

CONSTITVICAM, SEGVNDA.

*Das penas que auerám os que nam rezam
o officio Diuino.*

*Pera os
clerigos*

E POR que poder ser que alguns clerigos constituidos em ordés sacras, ou beneficiados descuidados de sua obrigaçam, menos prezando o jugo clerical, deixam com grande cargo de consciencia de rezar as horas Canonicas que sam obrigados rezar: estatuímos, & ordenamos, que qual quer dos sobreditos que for achado culpado nisso, alem da satisfaçam que he obrigado fazer em foro de consciencia, pelo mesmo feito, se for beneficiado em nossa diocese, nosso vigairo, & visitadores executem as penas conteudas na sessam nona do Concilio Lateranense, cujo teor mandamos aqui tresladar pera vir á noticia de todos, que he o seguinte.

¶ E

¶ Estatuímos, & ordenámos, q̄ qual q̄r q̄ tiuer beneficio cõ Cura, ou se Cura, se depois de seis meses q̄ ouue o dito beneficio não differ o officio, não tẽdo legitimo impedimẽto, não leue, nẽ sejam seus os fruitos de seus beneficios pro rata do tẽpo q̄ deixou de rezar o officio diuino, mas todos os q̄ leuar seja obrigado a restituir, como mal leuados à fabrica da Igreja, õde for beneficiado, ou esmolas de pobres. E se perdurar depois dos ditos seis meses é sua negligẽcia, precedẽdo legitima amoesçam, seja priuado do dito beneficio, pois pelo officio se da o beneficio: & entender-sea ser priuado de seu beneficio o q̄ por quinze dias o não differ, ao menos duas vezes, ficãdo obrigado a dar cõta a Deos da dita negligẽcia: a qual pena serã reytarauel nos q̄ tiuerẽ muitos beneficios tantas, quãtas vezes forẽ cõuencidos é fazerem o cõtrario.

CONSTITVICAM, TERCEIRA.

Do modo que se deue ter no dizer das Missas & do silencio que na Igreja, & sacristia ham de ter os sacerdotes.

*Pera os
clerigos*

PEla grãdeza do misterio q̄ na Missa se celebra, deue todos os sacerdotes procurar a mayor limpeza de cõciencia, & melhor preparaçãõ q̄ lhes for possiuel, pera poder celebrar com attẽçãõ, repouso, grauidade, & deuaçãõ q̄ pera coufa tão alta cõuẽ, o q̄ tudo lhes encomẽdamos muy è carecida mẽte. E quãto ao modo q̄ em celebrar deue guardar, ordenamos, q̄ todos os sacerdotes de nosso Bispado se cõformem nas ceremonias, & modo de dizer Missa cõ a nossa See cathedral, segũdo o regimẽto, & custume do missal Romão reformado. E nas orações & mais officios da Missa não acrecetẽ, nẽ tirẽ palauras, nẽ antecipẽ, nẽ posponhãõ os q̄ no missal se cõtẽ. E posto q̄ deue dizer, & dirãõ tudo pelo liuro, especial mẽte o Sacro Canon, deuem saber de memoria, ao menos a cõfissãõ, Gloria, & Credo, & a oraçãõ da bençãõ da agua, q̄ se deita no Cales: cõuẽ a saber: *Deus qui humane substantia. & cat. Et, munda cormerum. & cat.* antes do Euangelio, & as orações da offerta, & *lauabo inter innocẽtes & cat. In spiritu humilitatis, & Orate fratres*, & as orações depois de cõssumir. *Quod ore sumpsimus. & Corpus tuum. & Placeat tibi Sãcta Trinitas. & cat.* E não dirãõ officios algũs nouos, aynda q̄ sejãõ impressos, sem primeiro serẽ por nos vistos & approuados. E não meterã mays collectas, & orações das q̄ mãda o regimẽto, & pronũciarãõ bẽ

tudo o q̄ differê, & o q̄ na Missa se custuma câtar, dirão é voz intelligi- uel, q̄ os circústâtes possão ouuir. E o Canon, & outras coufas q̄ se nam costumão câtar, dirão é voz baixa pronúciádo de maneira q̄ elles mes- mos so méte se oução. E é todas as Missas q̄ differê (excepto nas Missas de defunctos) farão no fim das orações, âtes da Epistola, & na Secreta, *Et post cõmunionem*, cõmemoração pelo sãcto Padre, Rey, Raynha, & Principe nossos Senhores, & pelo Prelado, dizendo.

1 *¶ Et famulos tuos Papam antistẽ, regem nostrum, reginam Et Principẽ, cõ omni prole regia. Et exercitu suo ab omni aduersitate custodi, pacem, Et salu- tem nostris concedo temporibus per. Et cet.*

2 *¶* E antes de sayr a dizer Missa poerão a Ara no Altar, & quádo sayr le uará o mesmo Sacerdote o Cales, & os Corporaes écima, & assy os tor nará a trazer acabada a Missa, & não permittirá q̄ leigo algũ toq̄ na pe dra Ara, Cales, ou Corporaes, né se porá no Altar cõ barrete na cabe- ça, né poerá é cima do altar, né as galhetas, & boceta das hostias, né ou- tra nenhũa coufa q̄ não for necessaria pa dizer Missa. E quádo ouuer cõ curso de clerigos, nam se ponha nenhum no altar, ate q̄ o que está nelle dizendo Missa, a tenha de todo acabado, & se va recolhendo.

3 *¶* Cõformádonos cõ o direito, mādamos q̄ nenhũ Sacerdote, sob pena do Aljube, & ser graue mente castigado, diga duas Missas é hũ dia, né celebre depois do meo dia, né antes de ser de dia, & começar a esclare- cer, saluo no dia de Natal, no qual se podẽ dizer tres Missas, & so méte a Missa do Galo se pode dizer de noyte, sendo ja dada a mea noyte: & a segũda Missa se não dirá, né se darão ornamẽtos pera ella ate o róper da alua, & na dita Missa do Galo se nã dará a comunhá a leigo algũ. E o Sacerdote q̄ todas tres Missas ouuer de dizer, não tomará o lauatorio ate auer cõsumido na derradeira Missa. Itẽ nã dirá Missa fora d elugar sa grado, né se dirá é lugar interdito, né q̄ faiba notoria méte estar violado.

4 *¶* E posto q̄ algũa pessoa tenha algũ priuilegio, bulla, ou conficionario pera dizer, ou lhe dizeré Missa é casa, ou oratorio particular, q̄ não for visitado pelo Ordinario, nam pode v̄sar dos taes priuilegios, por serem reuogados pelo Sagrado Concilio Tridentino.

5 *¶* Itẽ a Missa se dira cõ hostias de farinha de trigo bẽ feitas, & delgadas, saluo no tẽpo humido, q̄ poderão ser mais grosas, q̄ se farãam mays de quinze é quinze dias. E o vinho serã bõ, limpo, & q̄ não seja vinagre, mosto,

mosto, né agua pé. Item cõ cales, & patena sagrados, é Ara sagrada & saã, é q̄ caibão hostia, & cales, cõ corporaes sagrados, limpos, & guardas, & duas toalhas q̄ cubráo todo o altar, & cõ as vestimetas, as quaes vestirám sobre roupa q̄ chegue ao artelho do pé, & é caso de necessidade poderá dizer missa cõ vestidura q̄ passe do giolho, & cõ sobre peliz, se a hy a tiuer, & cõ liuro missal, q̄ nam tenha roto o Sacro Canon, né o q̄ se ouuer de dizer na missa, & cõ lume de cera, & ministro q̄ responda, & ajude.

- 6 ¶ E o Credo nas missas cãtadas nam se dirá a Orgam, né outro instrumẽto, senã cõtinuado a vozes ate o fim, & o Prefacio & Pater noster nã se deixará de dizer cãtado, & depois de cõsagrado, se nam dirão mote tes, átifonas, hymnos q̄ não pertecam ao sacrificio, q̄ se celebra, nem se dirám, nem tangerám em todo o tempo da missa cãtigas profanas.
- 7 ¶ E amoestamos q̄ nenhũ sacerdote se atreua celebrar cõ cõsciência de peccado mortal, porq̄ recebé iuyzo, & cõdenação pera sy. E átes de dizer missa terá rezado matinas se nam ouuer necessidade de dar o Sacramento a algum enfermo.
- 8 ¶ E mādamos aos Reitores, Curas, Sácrístãos das Igrejas, & mosteiros de nosso Bispado, q̄ nam dé ornametos a sacerdote algũ pera dizer missa, se for infamado q̄ nam reza suas horas, sem lhe cõstar, & ser certificado como aquelle dia rezou matinas; & o q̄ o contrario fizer, pagará cinquenta reis por cadauez.
- 9 ¶ E terá o sacerdote átes da missa recolhímẽto pera cõsiderar q̄ quãdo celebra, representa a pessoa de Iesu Christo nosso Senhor, & offerece diante da diuina majestade de Deos a seu filho misteriosamẽte, como elle se offereceo inuisuel na aruore da vera Cruz, & q̄ o ha de receber, & depois de celebrar terá estas, & outras semelhãtes cõsiderações: porq̄ he cousa digna de grãde reprehẽsam yr a celebrar nos desafosegos, & inquietações do mũdo, & logo sem mays cõsideraçã, tornar se a ellas.
- 10 ¶ E pera ajudar é algũa parte a dispoer os sacerdotes pera tão alto misterio, mādamos q̄ em todas as Igrejas matrizes aja hũa folha, q̄ mandamos imprimir é q̄ estẽ as orações ordenadas pera átes, & depois da missa, & pera dizer o sacerdote reuestindo se, a qual estará na sancristia, ou lugar, õde custuma reuestir se posta é hũa tauoa, de modo q̄ apõsão ver, & ler facil mẽte os q̄ ouuerẽ de celebrar. A qual se porá à custa dos